



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Ao décimo segundo dia do mês de março de dois mil e vinte, às nove horas e
2 trinta e nove minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação
5 – São Paulo – SP, sob a presidência da Vice-Presidente no exercício da
6 presidência Engenheira Civil **LENITA SECCO BRANDÃO**.-----
7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos a Senhora Vice-
9 Presidente do Crea-SP no exercício da presidência Eng. Civ. Lenita Secco
10 Brandão, o Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP Eng. Civ. Joni Matos
11 Incheглу, a Gerente do Departamento de Apoio ao Colegiado – DAC1, Senhora
12 Dinah Sayuri Iwamizu, a Senhora Diretora de Valorização Profissional Adjunta
13 Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti, o Senhor Diretor Técnico Adjunto Eng.
14 Agr. William Alvarenga Portela, o Senhor Diretor Financeiro Adjunto Tecg. Transm.
15 Distr. Eletr. Antônio Carlos Catai, o Senhor Diretor Administrativo Adjunto Eng.
16 Osmar Vicari Filho, o Senhor Diretor Financeiro Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram.
17 Luiz Augusto Moretti, o Senhor Diretor Técnico Eng. Eletric. Edelmo Edivar
18 Terenzi, o Senhor Diretor de Valorização Profissional Geol. Sebastião Gomes de
19 Carvalho, o Senhor Diretor de Relações Profissionais Eng. Agrim e Eng. Seg.
20 Trab. Hamilton Fernando Schenkel, a Senhora Diretora de Entidades de Classe
21 Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo e o Senhor Diretor de Educação Eng. Civ.
22 Salmen Saleme Gidrão.-----
23 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM**.-----
24 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Lenita**
25 **Secco Brandão** cumprimentou a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte
26 quórum regimental.-----
27 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette
28 Labinas, Adriano Maia Amante, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Airton Nabarrete,
29 Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da
30 Silva, Alvaro Augusto Alves, Alvaro Luiz Dias de Oliveira, Alvaro Martins, Amalia
31 Estela Mozambani, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho Figueiredo, André Sobreira
32 de Araujo, Andrea Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto
33 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio
34 Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de
35 Oliveira, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Auro Doyle Sampaio, Ayrton
36 dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos
37 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
38 Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha,
39 Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues,
40 César Augusto Sabino Mariano, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida
41 Ferreira Sornas Campos, Claudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
42 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clovis Savio Simões de Paula, Cristiane



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
2 José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edeldo
3 Edivar Terenzi, Edenircio Turini, Edilson Reis, Edison Pirani Passos, Edson Lucas
4 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Elder
5 Poitena de Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel
6 Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias
7 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
8 Albano, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fatima Aparecida Blockwitz,
9 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar
10 Bertolani, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco
11 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari,
12 Fred Buzo, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina
13 Sales Brugnolii da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio
14 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton
15 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
16 Helio Perecin Junior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes,
17 Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes
18 Recicar, João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José
19 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
20 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Carlos Paulino
21 da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Quaresma, José Eduardo
22 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Junior, José Luiz
23 Fares, José Luiz Pardal, José Maciel de Brito, José Manoel Teixeira, José Marcos
24 Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole
25 Ferreira, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Martins Segalla, José
26 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Terezinha Tagliari Nogueira, Karla
27 Borelli Rocha, Kleber Rezende Castilho, Laurintino Tonin Junior, Lealdino
28 Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto
29 Grecco, Luis Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luis renato Bastos Lia, Luiz
30 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso
31 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Luiz
32 Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede
33 Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marcio
34 Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Augusto Alves Garcia,
35 Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália
36 Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
37 Maria Olívia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mario Alves Rosa, Mario
38 Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso
39 Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Miguel
40 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho,
41 Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da
42 Costa, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020

1 Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz
 2 de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
 3 Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Jose de Fazzio Junior,
 4 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro
 5 Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira,
 6 Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
 7 Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira
 8 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
 9 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
 10 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
 11 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cassia Esposito Poco dos
 12 Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros
 13 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
 14 Gomes de Carvalho, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada,
 15 Sergio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
 16 Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago
 17 de Moura Filho, Valdemar Antonio Demetrio, Valdemir Souza dos Reis, Valerio
 18 Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes
 19 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinicius Antonio
 20 Maciel Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chachá, Wendell Roberto de Souza,
 21 Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.-.-.-
 22 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Marco Antonio Aparecido Duppre,
 23 Washington Angelo Rissoli, Pedro Rossi Filho, Tiago Marcelo Peixoto da Silva,
 24 Itamar Aparecido Lorenzon, Eduardo Nadaletto da Matta.-.-.-.-.-
 25 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Carlos Alberto Guimarães Garcez,
 26 Carlos Alberto Minin, Daniel Cardoso, Fernando Eugênio Lenzi, Flávio Luis
 27 Schmidt, Hosana Celi da Costa Cossi, Luiz Fabiano Palaretti, Mauro Montenegro,
 28 Michele Carolina Morais Maia, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Rafael Ramalho
 29 de Souza Silva, Sheyla Mara Baptista Serra, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
 30 Victor de Barros Deantoni, Walter Logatti Filho.-.-.-.-.-
 31 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** João Arioaldo
 32 D’Amaro.-.-.-.-.-
 33 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos de
 34 Almeida Cannabrava, Celso de Almeida Bairão, Jolindo Rennó Costa, Jorge Joel
 35 de Faria Souza, Paulo Roberto Peneluppi e Rodrigo de Freitas Borges Fonseca.-.-
 36 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:**-.-.-.-.-
 37 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva**
 38 **Santos**, comunicou que, em comemoração ao Dia da Mulher, a Vice-Presidente
 39 no exercício da presidência Lenita Secco Brandão convida todas as conselheiras
 40 para uma foto especial no painel que está instalado no foyer, após o
 41 encerramento da Plenária.-.-.-.-.-
 42 Fazendo uso da palavra, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Lenita**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 **Secco Brandão** fez a seguinte manifestação: “Bom dia a todos. Obrigado pela
2 presença de todos os senhores para realização de mais esta Sessão Plenária,
3 pois cada um dos senhores Conselheiros é importante para o andamento dos
4 trabalhos. Antes de mais nada, gostaria de agradecer a toda equipe executiva do
5 Crea-SP que muito bem tem me recebido e mantido o alinhamento dos trabalhos
6 da casa com muito empenho e com a competência que todos nós já conhecemos.
7 Inclusive, pelo que rapidamente percebo, todos os superintendentes e gestores
8 estão presentes hoje. Obrigado pelo respaldo. Mesmo com poucos dias no
9 exercício da presidência, porém com uma longa história nesta casa, estou muito
10 segura e inteirada do andamento dos trabalhos. Aliás, por falar em manter os
11 trabalhos, o Crea-SP mantém seu calendário institucional com campanhas
12 temáticas como “Outubro Rosa”, “Novembro Azul” e neste mês de março estamos
13 destacando o Mês da Mulher. Estamos tratando de um tema muito moderno que é
14 a sororidade que, principalmente no ambiente corporativo, contribui para muitas
15 melhorias na postura e atuação da mulher, pois entre outras coisas, incentiva o
16 entrosamento e, onde há entrosamento há resultado! Não está sendo nosso foco
17 mas devo confessar que é uma grande e feliz coincidência, justamente em março
18 uma mulher assumir a presidência do Crea. Não levantada por nós e sim por
19 outras instituições e pela comunidade externa, a esta pauta tem sido respondida
20 com muita naturalidade e sobriedade. “Sim, temos uma mulher na presidência do
21 Crea-SP, é uma postura moderna e que deposita confiança na capacidade da
22 mulher, o que muito me honra. Mas o que continua prevalecendo no Crea-SP são
23 as demonstrações de competência e seriedade. É o que tenho dito”. Na
24 sequência, passou-se ao item III da Pauta.-----

25 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
26 **2063 (ORDINÁRIA) DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020:-----**

27 A Ata da Sessão Plenária nº 2063 (Ordinária) de 20 de fevereiro de 2020 foi
28 APROVADA com a seguinte votação:-----

29 Votaram favoravelmente 184 (cento e oitenta e quatro) Conselheiros: Adnael
30 Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alceu
31 Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva,
32 Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio, Andre Sobreira de
33 Araujo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo,
34 Antonio Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Antonio Roberto Martins,
35 Aristides Galvão, Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos
36 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Fielde de Campos, Célia Correia Malvas,
37 Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, Cibeli
38 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
39 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio
40 Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel
41 Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Douglas Barreto,
42 Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edison Pirani Passos, Edson Lucas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo
 2 Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto,
 3 Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra
 4 Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fabio de Santi,
 5 Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
 6 Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Santos de Oliveira,
 7 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira
 8 Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo, Gelson Pereira da Silva,
 9 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
 10 Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida
 11 Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hélio Perecin Júnior, Higino Ercílio Rolim
 12 Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Itamar Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Joni
 13 Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
 14 Gomes Vieira, José Armando Bornello, José Eduardo Quaresma, José Leomar
 15 Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares, José Luiz Pardal, Jose Maciel de Brito, José
 16 Nilton Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José
 17 Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião
 18 Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha,
 19 Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Luis
 20 Alberto Grecco, Luís Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luís Renato Bastos
 21 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
 22 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
 23 Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine,
 24 Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Mamede Abou Dehn Junior, Marco Antonio
 25 Aparecido Dupprê, Marco Antonio Tecchio, Maria Amália Brunini, Maria Angela de
 26 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Marília
 27 Gregolin Costa de Castro, Mário Alves Rosa, Mário Eduardo Fumes, Mario
 28 Roberto Bodon Gomes, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Miguel Roberto
 29 Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de
 30 Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nunziantes Graziano, Osmar
 31 Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo de Oliveira
 32 Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique
 33 Ciccone, Paulo Jose de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,
 34 Pedro Alves de Souza Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Henrique
 35 Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Reynaldo Eduardo
 36 Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo
 37 Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo
 38 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Rodrigues de
 39 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Ronald
 40 Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano
 41 Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto
 42 Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Silvío Antunes, Simar Vieira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri
2 de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir
3 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria
4 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior,
5 Vitor Chuster, Wagner Vieira Chachá, Washington Angelo Rissoli, Wesller
6 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários.
7 Absteram-se de votar 06 (seis) Conselheiros: Adriano Maia Amante, Ana Meire
8 Coelho Figueiredo, Edilson Reis, Elias Basile Tambourgi, Luiz Manoel Furigo,
9 Rafael Augustus de Oliveira.....
10 Em seguida, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Lenita Secco**
11 **Brandão** passou para o item IV da pauta.....
12 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
13 **EXPEDIDAS;**.....
14 Com a palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheглу** cumprimentou a
15 todos e fez a seguinte leitura de correspondência recebida do Confea: “Decisão
16 PL-0196/2020 - Interessado Associação de Engenharia e Agronomia do Vale do
17 Rio Pardo. Ementa: Homologa o registro da entidade de classe denominada
18 Associação de Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo no Crea-SP, haja
19 vista o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015”. Em
20 seguida, destacou a presença na Plenária da Eng. Lenita como a primeira
21 presidente nos 85 anos de Crea-SP e falou que é um fato que ficará marcado
22 para todos, no sentido de estarem presentes nesse dia tão importante para o
23 Conselho. Na sequência, procedeu com a leitura dos conselheiros que
24 justificaram a sua ausência e dos conselheiros aniversariantes do mês de março,
25 parabenizando as todos.....
26 Na sequência, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Lenita Secco**
27 **Brandão** parabenizou a todos os aniversariantes do mês e, em seguida, passou
28 para o item V da pauta.....
29 **ITEM V – COMUNICADOS;**.....
30 Fazendo uso da palavra, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Lenita**
31 **Secco Brandão** fez a seguinte manifestação: “1. Nos termos do inciso X do artigo
32 90 do Regimento comunico a licença das funções do Conselheiro Geólogo Celso
33 de Almeida Bairão, de 28 de fevereiro de 2020 a 04 de junho de 2020. 2. Nos
34 termos do inciso X do artigo 90 do Regimento comunico a licença das funções do
35 Conselheiro Eng. Civ. Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, de 03 de março de
36 2020 a 04 junho de 2020”. Em seguida, passou a palavra ao Diretor
37 Administrativo para que procedesse com as chamadas dos inscritos no Livro de
38 Comunicados.....
39 Com a palavra o Diretor Administrativo **Joni Matos Incheглу** procedeu com a
40 chamada dos inscritos no Livro de Comunicados.....
41 Com a palavra o Conselheiro **Kleber Rezende Castilho** cumprimentou a todos e
42 falou que, uma vez que a Plenária tem em torno de 300 pessoas, entre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 conselheiros e funcionários, e também tem as reuniões de câmaras, o Crea
2 poderia orientar para que a enfermeira ficasse posicionada e quando os
3 conselheiros chegassem, fizesse uma consulta rápida e objetiva. Também que o
4 Conselho adquirisse o aparelho que mede a temperatura, ou a empresa
5 contratada colocasse enfermeira (o), máscaras e álcool gel para todos, e qualquer
6 conselheiro que chegasse gripado ou com algum outro sintoma, que se dirigisse
7 ao mezanino e acompanhasse a reunião de lá. Continuando, sugeriu que fosse
8 encaminhado e-mail a todos os conselheiros e funcionários para que se tiverem
9 qualquer problema que comunicasse ao Crea-SP, assim o Conselho comunica
10 aos conselheiros o que está acontecendo e assim todos podem se precaver.
11 Ressaltou que no mundo todos as pessoas que saem para fora do país quando
12 retornam ficam de quarentena. Finalizando, informou que fez essas colocações
13 porque se considera uma pessoa potencial para pegar qualquer coisa, uma vez
14 que nas duas últimas semanas participou de dois eventos, cada um com cerca de
15 800 pessoas e na semana que vem participará de outro evento com mesmo
16 público. Por fim, agradeceu a todos.....
17 Fazendo uso da palavra, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Lenita**
18 **Secco Brandão** agradeceu ao Conselheiro Kleber e falou que realmente o
19 assunto está sendo bem tratado, e iria solicitar à Gestão Estratégica um estudo
20 sobre o assunto.....
21 Com a palavra o Conselheiro **Osni de Mello** cumprimentou a todos e fez a
22 seguinte manifestação: “A APEMI – Associação Paulista de Engenheiros de
23 Minas e o Departamento de Engenharia de Minas e de Petróleo da Escola
24 Politécnica da Universidade de São Paulo vêm convidá-la e demais colegas do
25 Crea-SP, a participar da palestra abordando o tema: “Mudanças Climáticas e a
26 Expectativa do Apocalipse”. Serão abordados aspectos científicos dos meios
27 físico e biológico que afetam o clima da Terra. O evento será ministrado pelo
28 Engenheiro Ambiental Phd George Lentz César Fruehauf e tratará também da
29 extinção dos dinossauros, do clima na época do Império Romano, na era dos
30 Vikings até os nossos dias. O nome da palestra é em razão do alerta do Painel
31 Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) sobre a possibilidade de
32 um aquecimento global significativo e irreversível. A entrada é gratuita. Os
33 interessados devem enviar nome completo e número de celular para o e-mail:
34 ciro@apemi.eng.br. O evento irá ocorrer na segunda feira dia 30/03/2020 às
35 19h00, no anfiteatro do Departamento de Engenharia de Minas na Cidade
36 Universitária”. Ao término, agradeceu a todos.....
37 Fazendo uso da palavra, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Lenita**
38 **Secco Brandão** parabenizou ao Conselheiro Osni pelo evento e agradeceu o
39 convite estendendo a todos os conselheiros.....
40 Com a palavra o Conselheiro **Marcos Augusto Alves Garcia** cumprimentou a
41 todos e falou que ficou totalmente estarecido com a pauta de número 74, que
42 trata da Medalha do Mérito, pois fez a indicação para a Câmara de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Mecânica e Metalúrgica - CEEMM do ex-conselheiro Prof. Dr. Brigadeiro-do-Ar
2 Eng. Maurício Pazini Brandão, que inclusive já foi homenageado várias vezes,
3 inclusive no Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e, para sua
4 surpresa a Comissão Especial do Mérito indeferiu sua indicação alegando que ele
5 não tinha observado o interstício de três anos, conforme preconizado no artigo 3º
6 da Resolução 1.085/2016. Disse ainda, que lembra que no ano passado, também
7 homenagearam, através da CEEMM, um outro colega que também já tinha se
8 afastado e também não tinha o interstício. Sendo assim, ressaltou ficar
9 estarrecido com essa posição da Comissão Especial do Mérito, porque foi uma
10 surpresa totalmente desagradável. Finalizando, expressou querer que esse rigor
11 da Comissão Especial do Mérito seja também adotado pela Comissão Eleitoral
12 Regional. Por fim, agradeceu a todos.-----
13 Fazendo uso da palavra, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Lenita**
14 **Secco Brandão** informou que, conforme esclarecimento da área técnica, a
15 indicação à Medalha do Mérito do Confea segue o disposto na Resolução nº
16 1.085/16, do Confea, que faz essa previsão do interstício de três anos após
17 conclusão do mandato. Já para os demais ex-conselheiros indicados nos
18 exercícios anteriores, por se tratar de indicação ao Mérito Paulista, a legislação
19 observada era o Ato 74 do Crea-SP que não trazia essa distinção. -----
20 Com a palavra o Conselheiro **Ronaldo Malheiros Figueira** cumprimentou a todos
21 e falou que iria ler um documento produzido pela Sociedade Brasileira de
22 Geologia e a Federação Brasileira de Geólogos acerca de um anúncio veiculado
23 na mídia e que de certa forma ofende os geólogos. Continuando, procedeu com a
24 leitura do documento: “Ao Sr. Heitor Pinto e Silva Filho, reitor da UNB, União
25 Bandeirante da Educação, Sr. João Faria Neto do Conselho de
26 Autorregulamentação Publicitário - Conar, Sr. Ricardo Braga Secretário da
27 Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC. A
28 Sociedade Brasileira de Geologia – SBGEO e a Febrageo – Federação Brasileira
29 de Geólogos, entidades representativas dos Geólogos e Engenheiros de Minas do
30 Brasil, apresenta nota de indignação em relação à peça publicitária veiculada pela
31 União Bandeirante de Educação, no dia 29 de fevereiro, Jornal Estado de São
32 Paulo e outros veículos de comunicação, a qual apresenta a seguinte frase,
33 “geólogos sem capacitação em barragens deu aval para Sobradinho”. Sem
34 qualquer fundamento a propaganda faz descabida insinuação no sentido de
35 responsabilizar a categoria profissional dos geólogos pela tragédia de
36 Brumadinho. Ofende assim todos os milhares de geólogos e engenheiros
37 geólogos brasileiros e desconsidera as grandes contribuições que há 70 anos
38 legam ao Brasil e à nossa sociedade, inclusive nas grandes obras de engenharia
39 e em toda a cadeia produtiva da mineração. Em complemento essa peça
40 publicitária busca usar uma tragédia sem precedentes do Brasil que atingiu toda a
41 sociedade brasileira e ocasionou centenas de mortes para tentar vender a
42 imagem de uma instituição de ensino que deveria prezar pela ética e não pelo uso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 da tragédia nesse tipo de publicidade ofensiva. A SBG e a Febrageo e suas
2 entidades afiliadas, da qual inclui o Sindicato dos Geólogos e a APG, desde o
3 primeiro momento se solidarizaram pelos trabalhadores e moradores atingidos
4 pela tragédia de Brumadinho, tendo estruturalmente como contribuição voluntária
5 de seus dirigentes e profissionais que estão contribuindo para que nunca mais
6 catástrofes como essa se repitam e que os responsáveis sejam punidos. Tal
7 propaganda gerou centenas de manifestações e repúdios de geólogos e
8 engenheiros geólogos do Brasil e uma retratação de forma imprescindível.
9 Portanto, em respeito aos geólogos e engenheiros geólogos brasileiros e a
10 opinião pública a SBG e a Febrageo solicitam à União Bandeirante de Educação,
11 contra os mesmos espaços publicitários para se retratar da propaganda por ela
12 veiculada. Essa manifestação está sendo protocolada junto ao Conselho Nacional
13 de Autorregulamentação Publicitária – CONAR e a Secretária de Regulação e
14 Supervisão da Educação Superior do MEC para conhecimento do ocorrido e para
15 o caso em retratação não seja feito. Processo administrativo seja aberto contra a
16 instituição de ensino. Desde já as entidades esperam que a situação seja
17 resolvida sem a necessidade de que a justiça seja acionada”. Em seguida, disse
18 que na reunião da CAGE, da última segunda feira, os membros da câmara já
19 deliberaram e estão encaminhado e-mail para a senhora presidente em exercício
20 para que junto ao Departamento Jurídico possam ver como o Crea pode se
21 manifestar sobre uma coisa aviltante e desrespeitosa com relação aos geólogos.
22 Sendo que na verdade, atinge também toda a engenharia, porque como está
23 sendo colocado o geólogo aqui poderia ser colocado outro profissional de forma
24 leviana para divulgar um curso, que nem se sabe como é a qualidade.
25 Finalizando, ressaltou que foi uma coisa que aviltou e deixou toda a comunidade
26 geológica revoltada e é preciso agir para que isso não se repita. Ao término,
27 agradeceu a todos.....
28 Fazendo uso da palavra, a Vice-Presidente no exercício da presidência **Lenita**
29 **Secco Brandão** agradeceu ao Conselheiro Ronaldo e falou que irá verificar junto
30 à Superintendência Jurídica para ver como o Crea-SP poderá proceder com
31 relação ao assunto.....
32 Com a palavra o Conselheiro **Paulo Takeyama** cumprimentou a todos e
33 agradeceu a gentileza da vice-presidente no exercício da presidência do Crea-SP,
34 junto com o Sr. José Antonio, em comparecer em Salto, para a abertura dos
35 trabalhos, pois está sendo um evento muito importante, realizado pelo tripartite
36 Salto, Itu e Indaiatuba, os quais estão fazendo todos seus cursos e simpósios em
37 conjunto, e que ficaram bastantes felizes em saber que a Eng. Lenita também fez
38 parte do saneamento, do DAE - Americana. Saneamento esse, o qual sempre
39 insistem da importância que é a temática, pela sua abrangência de envolver todos
40 da área tecnológica. Disse que o saneamento está sendo reformulado totalmente,
41 e o Crea até tem o GT Meio Ambiente que deve estar acompanhando. Pois tem a
42 grande reforma do Marco Legal de Saneamento, que está já a nível de Senado e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
2 Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando
3 Schenkel, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio
4 Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão
5 Liboni, Jan Novaes Recicar, João Batista Misse Junior, Joni Matos Incheглу, José
6 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
7 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Eduardo
8 Quaresma, José Leomar Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares, José Luiz Pardal,
9 Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato
10 Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão Alves
11 Pereira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliano Boretti,
12 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende
13 Castilho, Laurentino Tonin Junior, Ligia Marta Mackey, Luis Alberto Grecco, Luís
14 Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
15 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
16 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique
17 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
18 Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto
19 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Aparecido Dupprê, Marco Antonio Tecchio,
20 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália
21 Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira,
22 Maria Olívia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mário Alves Rosa, Mário
23 Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso
24 Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Miguel
25 Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho,
26 Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson Martins da
27 Costa, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar
28 Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otavio Cesar Luiz
29 de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo
30 Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Jose de Fazzio Junior,
31 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro
32 Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira,
33 Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
34 Renato Becker, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira
35 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus
36 Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
37 Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria
38 Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Ronald Vagner Braga Martins,
39 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
40 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos,
41 Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
42 Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio,
2 Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves,
3 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
4 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira
5 Chachá, Washington Angelo Rissoli, Wendell Roberto de Souza, Wesller
6 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela. Não houve votos contrários.
7 Absteram-se de votar 09 (nove) Conselheiros: Alexandre César Rodrigues da
8 Silva, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Carlos Eduardo Freitas da
9 Silva, Edilson Reis, João Dini Pivoto, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
10 Cavalcanti, José Manoel Teixeira, Lealdino Sampaio Pedreira Filho.

11
12 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**

13 **Nº de Ordem 08** – Processo C – 1074/2017 V4– Associação dos Engenheiros,
14 Agrônomos e Arquitetos de Americana – Processo encaminhado pela COTC, nos
15 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
18 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
19 Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
20 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
21 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
22 Deliberação COTC/SP nº 12/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
23 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
24 dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de Americana referente ao valor
25 repassado de R\$ 117.482,13 (cento e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e dois
26 reais e treze centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no
27 valor de R\$ 118.290,99 (cento e dezoito mil, duzentos e noventa reais e noventa e
28 nove centavos), sendo glosado o valor de R\$ 56,55 (cinquenta e seis reais e
29 cinquenta e cinco centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 118.234,44
30 (cento e dezoito mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro
31 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
32 752,31 (setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), **DECIDIU**
33 aprovar a Deliberação COTC/SP nº 12/2020, conforme prestação de contas
34 apresentada pela Associação dos Engenheiros, Agrônomos e Arquitetos de
35 Americana referente ao valor repassado de R\$ 117.482,13 (cento e dezessete mil,
36 quatrocentos e oitenta e dois reais e treze centavos), onde foram apresentados
37 documentos comprobatórios no valor de R\$ 118.290,99 (cento e dezoito mil,
38 duzentos e noventa reais e noventa e nove centavos), sendo glosado o valor de
39 R\$ 56,55 (cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), e valor final
40 atestado pelo Gestor de R\$ 118.234,44 (cento e dezoito mil, duzentos e trinta e
41 quatro reais e quarenta e quatro centavos), apurando para a entidade prestação
42 superavitária no valor de R\$ 752,31 (setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 um centavos). (Decisão PL/SP nº 362/2020).-----
 2 **Nº de Ordem 09** – Processo C – 991/2017– Associação dos Engenheiros,
 3 Arquitetos, Agrônomos e Agrimensores de Serra Negra – Processo encaminhado
 4 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
 7 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
 8 Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
 9 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 10 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 11 Deliberação COTC/SP nº 13/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 12 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
 13 dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Agrimensores de Serra Negra
 14 referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram
 15 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil
 16 reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, **DECIDIU** aprovar a
 17 Deliberação COTC/SP nº 13/2020, conforme prestação de contas apresentada
 18 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Agrimensores de
 19 Serra Negra, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde
 20 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.000,00 (doze
 21 mil reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor. (Decisão PL/SP nº
 22 363/2020).-----
 23 **Nº de Ordem 10** – Processo C – 962/2017 V2– Associação dos Engenheiros e
 24 Arquitetos de Penápolis – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do
 25 inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
 26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
 28 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
 29 Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
 30 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 32 Deliberação COTC/SP nº 14/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 33 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
 34 dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis referente ao valor repassado de R\$
 35 56.590,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa reais), onde foram
 36 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 59.978,42 (cinquenta e
 37 nove mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo
 38 glosado o valor de R\$ 252,88 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito
 39 centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 59.725,54 (cinquenta e nove
 40 mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), apurando
 41 para a entidade prestação superavitária no valor de R\$ 3.135,54 (três mil, cento e
 42 trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), **DECIDIU** aprovar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Deliberação COTC/SP nº 14/2020, prestação de contas apresentada pela
2 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Penápolis referente ao valor
3 repassado de R\$ 56.590,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa reais),
4 onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 59.978,42
5 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e dois
6 centavos), sendo glosado o valor de R\$ 252,88 (duzentos e cinquenta e dois reais
7 e oitenta e oito centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 59.725,54
8 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro
9 centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no valor de R\$
10 3.135,54 (três mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro
11 centavos).(Decisão PL/SP nº /2020).....

12 **Nº de Ordem 11** – Processo C – 1007/2017 V2– Associação dos Engenheiros,
13 Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igaráçu do Tietê – Processo
14 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
15 33.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
18 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
19 Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
20 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
21 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
22 Deliberação COTC/SP nº 15/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
23 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
24 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra Bonita e Igaráçu do
25 Tietê referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde foram
26 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil
27 reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, **DECIDIU** aprovar a
28 Deliberação COTC/SP nº 15/2020, conforme prestação de contas apresentada
29 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Barra
30 Bonita e Igaráçu do Tietê, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil
31 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
32 12.000,00 (doze mil reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor. (Decisão
33 PL/SP nº /2020).....

34 **Nº de Ordem 12** – Processo C – 365/2017 V3– Associação dos Engenheiros e
35 Arquitetos de São Caetano do Sul – Processo encaminhado pela COTC, nos
36 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.....

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
39 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
40 Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
41 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
42 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Deliberação COTC/SP nº 16/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
2 conforme prestação de contas do exercício de 2017 apresentada pela Associação
3 dos Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul referente ao valor
4 repassado de R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta
5 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
6 60.095,13 (sessenta mil e noventa e cinco reais e treze centavos), sendo glosado
7 o valor de R\$ 2.282,83 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e três
8 centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 57.812,30 (cinquenta e sete
9 mil, oitocentos e doze reais e trinta centavos), apurando para a entidade
10 prestação superavitária no valor de R\$ 2.372,30 (dois mil, trezentos e setenta e
11 dois reais e trinta centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
12 16/2020, conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos
13 Engenheiros e Arquitetos de São Caetano do Sul, referente ao valor repassado de
14 R\$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), onde foram
15 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 60.095,13 (sessenta
16 mil e noventa e cinco reais e treze centavos), sendo glosado o valor de R\$
17 2.282,83 (dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), e
18 valor final atestado pelo Gestor de R\$ 57.812,30 (cinquenta e sete mil, oitocentos
19 e doze reais e trinta centavos), apurando para a entidade prestação superavitária
20 no valor de R\$ 2.372,30 (dois mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta
21 centavos). (Decisão PL/SP nº 366/2020).-----
22 **Nº de Ordem 13** – Processo C – 1154/2017– Associação dos Profissionais de
23 Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa Fé do Sul e Região – Processo
24 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
25 33.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
28 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
29 Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
30 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
32 Deliberação COTC/SP nº 17/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
33 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
34 dos Profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Santa Fé do Sul e
35 Região referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), onde
36 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 12.000,00 (doze
37 mil reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, **DECIDIU** aprovar a
38 Deliberação COTC/SP nº 17/2020, conforme prestação de contas apresentada
39 pela Associação dos Profissionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de
40 Santa Fé do Sul e Região, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze
41 mil reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
42 12.000,00 (doze mil reais), sendo este o valor final atestado pelo Gestor. (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 PL/SP nº 367/2020).-----
2 **Nº de Ordem 14** – Processo C – 1008/2017 V2– Associação dos Engenheiros,
3 Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região – Processo encaminhado pela COTC,
4 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
7 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
8 Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
9 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
10 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
11 Deliberação COTC/SP nº 18/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
12 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
13 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região referente ao valor
14 repassado de R\$ 66.722,48 (sessenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e
15 quarenta e oito centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios
16 no valor de R\$ 83.562,44 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e
17 quarenta e quatro centavos), sendo glosado o valor de R\$ 13.229,82 (treze mil,
18 duzentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), e valor final atestado
19 pelo Gestor de R\$ 70.332,62 (setenta mil, trezentos e trinta e dois reais e
20 sessenta e dois centavos), apurando para a entidade prestação superavitária no
21 valor de R\$ 3.610,14 (três mil, seiscentos e dez reais e catorze centavos),
22 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 18/2020, conforme prestação de
23 contas apresentada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos
24 de Assis e Região, referente ao valor repassado de R\$ 66.722,48 (sessenta e seis
25 mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), onde foram
26 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 83.562,44 (oitenta e
27 três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sendo
28 glosado o valor de R\$ 13.229,82 (treze mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta
29 e dois centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 70.332,62 (setenta mil,
30 trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), apurando para a
31 entidade prestação superavitária no valor de R\$ 3.610,14 (três mil, seiscentos e
32 dez reais e catorze centavos). (Decisão PL/SP nº 368/2020).-----
33 **Nº de Ordem 15** – Processo C – 1214/2017 V4– Associação Araraquarense de
34 Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Processo encaminhado pela COTC, nos
35 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
38 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
39 Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
40 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
41 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
42 Deliberação COTC/SP nº 21/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
2 Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia referente ao valor
3 repassado de R\$ 81.449,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta nove
4 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
5 70.429,35 (setenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e cinco
6 centavos), sendo glosado o valor de R\$ 543,43 (quinhentos e quarenta e três
7 reais e quarenta e três centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$
8 69.885,92 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e
9 dois centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
10 11.563,08 (onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e oito centavos), valor
11 este que deve ser devolvido ao Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
12 COTC/SP nº 21/2020, conforme prestação de contas apresentada pela
13 Associação Araraquarense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, referente ao
14 valor repassado de R\$ 81.449,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta nove
15 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
16 70.429,35 (setenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e cinco
17 centavos), sendo glosado o valor de R\$ 543,43 (quinhentos e quarenta e três
18 reais e quarenta e três centavos), e valor final atestado pelo Gestor de R\$
19 69.885,92 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e
20 dois centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$
21 11.563,08 (onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e oito centavos), valor
22 este que deve ser devolvido ao Crea-SP. (Decisão PL/SP nº 369/2020).-.-.-.-.-
23 **Nº de Ordem 16** – Processo C – 1013/2017 V2– Associação dos Engenheiros,
24 Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro – Processo encaminhado pela COTC, nos
25 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
28 apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração para
29 Parceria em Projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
30 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
31 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
32 Deliberação COTC/SP nº 22/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
33 conforme prestação de contas do exercício de 2018 apresentada pela Associação
34 dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Cruzeiro referente ao valor
35 repassado de R\$ 33.337,90 (trinta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e
36 noventa centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no
37 valor de R\$ 28.622,96 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e
38 seis centavos), sendo este o valor final atestado pelo Gestor, apurando para a
39 entidade prestação deficitária no valor de R\$ 4.714,94 (quatro mil, setecentos e
40 catorze reais e noventa e quatro centavos), valor este que deve ser devolvido ao
41 Crea-SP, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 22/2020, conforme
42 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros Arquitetos e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-.

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
4 apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas referente
5 ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
6 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
7 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “I Fórum Regional de
8 Resíduos Sólidos”, realizado em 03 de julho de 2019, aprovado e encaminhado
9 pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da
10 Deliberação COTC/SP nº 19/2020, considerou cumpridas as formalidades da lei,
11 conforme prestação de contas do Termo de Fomento do exercício de 2018,
12 referente ao valor repassado de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), como a 1ª
13 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
14 24.052,95 (vinte e quatro mil e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos),
15 sendo glosado o valor de R\$ 3.119,00 (três mil, cento e dezenove reais) e valor
16 final atestado pelo Gestor de R\$ 20.933,95 (vinte mil, novecentos e trinta e três
17 reais e noventa e cinco centavos), apurando para a entidade prestação de contas
18 superavitária no valor de R\$ 933,95 (novecentos e trinta e três reais e noventa e
19 cinco centavos); considerando que ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade
20 no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação
21 COTC/SP nº 19/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento,
22 exercício 2018, referente a realização do evento “I Fórum Regional de Resíduos
23 Sólidos”, realizado em 03 de julho de 2019, promovido pela Associação dos
24 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Holambra, referente ao valor repassado
25 de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), como a 1ª parcela, onde foram
26 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 24.052,95 (vinte e
27 quatro mil e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), sendo glosado o
28 valor de R\$ 3.119,00 (três mil, cento e dezenove reais) e valor final atestado pelo
29 Gestor de R\$ 20.933,95 (vinte mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e
30 cinco centavos), apurando para a entidade prestação de contas superavitária no
31 valor de R\$ 933,95 (novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos),
32 restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil
33 reais). (Decisão PL/SP nº 372/2020).-.-.-.-.-.

34 **Nº de Ordem 19** – Processo C – 662/2018 V2– Fundação para o
35 Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – Processo encaminhado pela
36 COTC, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato Administrativo 33.-.-.-.-.-.

37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
39 apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas referente
40 ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
41 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
42 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Qualidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020

1 Projetos de Engenharia em Parcerias Público/Privadas” realizado em 27 e
 2 28/03/2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de
 3 Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 20/2020, considerou
 4 cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de
 5 Fomento exercício de 2018, referente ao valor repassado de R\$ 72.912,80
 6 (setenta e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos), como a 1ª
 7 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
 8 91.021,25 (noventa e um mil e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), sendo
 9 glosado o valor de R\$ 16.858,25 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e oito
 10 reais e vinte e cinco centavos) e valor final atestado pelo Gestor de R\$ 74.163,00
 11 (setenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais); considerando que ainda resta
 12 repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 1.250,20 (um mil, duzentos e
 13 cinquenta reais e vinte centavos), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº
 14 20/2020, consoante prestação de contas do Termo de Fomento, exercício 2018,
 15 referente a realização do evento “Qualidade de Projetos de Engenharia em
 16 Parcerias Público/Privadas” realizado em 27 e 28/03/2019, promovido pela
 17 Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia, referente ao valor
 18 repassado de R\$ 72.912,80 (setenta e dois mil, novecentos e doze reais e oitenta
 19 centavos), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
 20 comprobatórios no valor de R\$ 91.021,25 (noventa e um mil e vinte e um reais e
 21 vinte e cinco centavos), sendo glosado o valor de R\$ 16.858,25 (dezesseis mil,
 22 oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e valor final atestado
 23 pelo Gestor de R\$ 74.163,00 (setenta e quatro mil, cento e sessenta e três reais),
 24 restando repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 1.250,20 (um mil,
 25 duzentos e cinquenta reais e vinte centavos). (Decisão PL/SP nº 373/2020).-.-.-.-.-
 26 **Nº de Ordem 20** – Processo C – 1/1997– Crea-SP – Processo encaminhado pela
 27 Presidência, nos termos do inciso XXXII do artigo 94 do Regimento.-.-.-.-.-
 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
 30 apreciando o processo em referência, que trata de posse de Presidência do Crea-
 31 SP de acordo com a Lei Federal 8.195/91; considerando o comunicado de licença
 32 apresentado pelo Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, a título de
 33 desincompatibilização, a partir de 03 de março de 2020, com término
 34 concomitante ao encerramento do período eleitoral, tendo em vista o interesse em
 35 concorrer nas próximas eleições do Sistema Confea/Creas, a serem realizadas no
 36 mês de junho deste ano, nos termos na Lei nº 5.194/1966, Lei nº 8.195/1991,
 37 Resoluções nº 1.114/2009 e nº 1.115/2019, do Confea, e Decisão Plenária nº
 38 1880/2019, do Confea, **DECIDIU** homologar a licença do presidente Eng.
 39 Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, nos termos do artigo 9º, inciso XXXII, do
 40 Regimento, a partir de 03 de março de 2020 até o dia 03 de junho de 2020
 41 inclusive. (Decisão PL/SP nº 309/2020).-.-.-.-.-
 42 **Nº de Ordem 21** – Processo C – 939/2012– Faculdade de Engenharia Agrícola da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Unicamp – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
2 Resolução 1.070/2015.....
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
5 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
7 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
8 que a Faculdade de Engenharia Agrícola da Unicamp atendeu ao disposto nos
9 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
10 de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Agrícola
11 da Unicamp, consoante Deliberação CRT/SP nº 003/2020, estando apta a ter
12 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº
13 310/2020).....
14 **Nº de Ordem 22** – Processo C – 941/2012– Faculdade de Engenharia Mecânica
15 da Unicamp – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
16 Resolução 1.070/2015.....
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
19 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
21 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
22 que a Faculdade de Engenharia Mecânica da Unicamp atendeu ao disposto nos
23 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
24 de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Mecânica
25 da Unicamp, consoante Deliberação CRT/SP nº 004/2020, estando apta a ter
26 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº
27 311/2020).....
28 **Nº de Ordem 23** – Processo C – 940/2012– Faculdade de Engenharia de
29 Alimentos da Unicamp – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo
30 11 da Resolução 1.070/2015.....
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
33 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
35 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
36 que a Faculdade de Engenharia de Alimentos da Unicamp atendeu ao disposto
37 nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
38 revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de
39 Alimentos da Unicamp, consoante Deliberação CRT/SP nº 005/2020, estando
40 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão
41 PL/SP nº 312/2020).....
42 **Nº de Ordem 24** – Processo C – 133/2013– Faculdade de Engenharia Química



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 da Unicamp – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
2 Resolução 1.070/2015.....

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
5 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
7 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
8 que a Faculdade de Engenharia Química da Unicamp atendeu ao disposto nos
9 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
10 de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia Química
11 da Unicamp, consoante Deliberação CRT/SP nº 006/2020, estando apta a ter
12 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº
13 313/2020).....

14 **Nº de Ordem 25** – Processo C – 942/2012 V2– Faculdade de Engenharia Civil,
15 Arquitetura e Urbanismo da Unicamp – Processo encaminhado pela CRT, nos
16 termos do artigo 11 da Resolução 1.070/2015.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
19 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
21 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
22 que a Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Unicamp
23 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
24 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
25 Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Unicamp, consoante
26 Deliberação CRT/SP nº 007/2020, estando apta a ter representação no Plenário
27 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 314/2020).....

28 **Nº de Ordem 26** – Processo C – 31/1967 V2– Escola Superior de Agricultura Luiz
29 de Queiroz da USP – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11
30 da Resolução 1.070/2015.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
33 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
34 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
35 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
36 que a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da USP atendeu ao disposto
37 nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
38 revisão de registro e considerar regular o registro da Escola Superior de
39 Agricultura Luiz de Queiroz da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 008/2020,
40 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021.
41 (Decisão PL/SP nº 315/2020).....

42 **Nº de Ordem 27** – Processo C – 279/1967 V2– Escola de Engenharia de São



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Carlos da USP – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
2 Resolução 1.070/2015.-----

3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
5 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
7 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
8 que a Escola de Engenharia de São Carlos da USP atendeu ao disposto nos
9 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
10 de registro e considerar regular o registro da Escola de Engenharia de São Carlos
11 da USP, consoante Deliberação CRT/SP nº 009/2020, estando apta a ter
12 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº
13 316/2020).-----

14 **Nº de Ordem 28** – Processo C – 282/1967 V2 – Escola Politécnica da USP –
15 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
16 1.070/2015.-----

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
19 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
21 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
22 que a Escola Politécnica da USP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
23 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
24 considerar regular o registro da Escola Politécnica da USP, consoante
25 Deliberação CRT/SP nº 010/2020, estando apta a ter representação no Plenário
26 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 317/2020).-----

27 **Nº de Ordem 29** – Processo C – 21/1971 V2– Instituto de Geociências da USP –
28 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
29 1.070/2015.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
32 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
33 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
34 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
35 que o Instituto de Geociências da USP atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
36 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
37 considerar regular o registro do Instituto de Geociências da USP, consoante
38 Deliberação CRT/SP nº 011/2020, estando apta a ter representação no Plenário
39 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 318/2020).-----

40 **Nº de Ordem 30** – Processo C – 181/1992 V2– Instituto de Astronomia, Geofísica
41 e Ciências Atmosféricas da USP – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
42 do artigo 11 da Resolução 1.070/2015.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
3 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
5 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
6 que o Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP atendeu
7 ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
8 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Instituto de
9 Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da USP, consoante Deliberação
10 CRT/SP nº 012/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
11 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 319/2020).-----

12 **Nº de Ordem 31** – Processo C – 286/1967 V3– Faculdade de Ciências Agrárias e
13 Veterinárias de Jaboticabal – Unesp – Processo encaminhado pela CRT, nos
14 termos do artigo 11 da Resolução 1.070/2015.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
17 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
18 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
19 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
20 que a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal – Unesp
21 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
22 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
23 Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias de Jaboticabal – Unesp, consoante
24 Deliberação CRT/SP nº 013/2020, estando apta a ter representação no Plenário
25 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 320/2020).-----

26 **Nº de Ordem 32** – Processo C – 285/1967 V3– Faculdade de Engenharia de
27 Guaratinguetá – Unesp – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo
28 11 da Resolução 1.070/2015.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
31 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
32 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
33 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
34 que a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá – Unesp atendeu ao disposto
35 nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
36 revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de
37 Guaratinguetá – Unesp, consoante Deliberação CRT/SP nº 014/2020, estando
38 apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão
39 PL/SP nº 321/2020).-----

40 **Nº de Ordem 33** – Processo C – 110/1969 V2– Faculdade de Ciências
41 Agrônômicas de Botucatu – Unesp – Processo encaminhado pela CRT, nos
42 termos do artigo 11 da Resolução 1.070/2015.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
3 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
5 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
6 que a Faculdade de Ciências Agrônomicas de Botucatu – Unesp atendeu ao
7 disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
8 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade de
9 Ciências Agrônomicas de Botucatu – Unesp, consoante Deliberação CRT/SP nº
10 015/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
11 de 2021. (Decisão PL/SP nº 322/2020).-----

12 **Nº de Ordem 34** – Processo C – 125/1993 V3– Instituto de Biociências, Letras e
13 Ciências Exatas de São José do Rio Preto – Unesp – Processo encaminhado pela
14 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução 1.070/2015.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
17 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
18 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
19 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
20 que o Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto
21 – Unesp atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
22 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do
23 Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto –
24 Unesp, consoante Deliberação CRT/SP nº 016/2020, estando apta a ter
25 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº
26 323/2020).-----

27 **Nº de Ordem 35** – Processo C – 495/1983 V2– Faculdade de Engenharia de Ilha
28 Solteira - Unesp – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
29 Resolução 1.070/2015.-----

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
32 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
33 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
34 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
35 que a Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira - Unesp atendeu ao disposto nos
36 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
37 de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Ilha
38 Solteira - Unesp, consoante Deliberação CRT/SP nº 017/2020, estando apta a ter
39 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº
40 324/2020).-----

41 **Nº de Ordem 36** – Processo C – 22/1976 V3– Faculdade de Engenharia de Bauru
42 - Unesp – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Resolução 1.070/2015.....

2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
4 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
5 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
6 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
7 que a Faculdade de Engenharia de Bauru - Unesp atendeu ao disposto nos
8 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
9 de registro e considerar regular o registro da Faculdade de Engenharia de Bauru -
10 Unesp, consoante Deliberação CRT/SP nº 018/2020, estando apta a ter
11 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº
12 325/2020).....

13 **Nº de Ordem 37** – Processo C – 4/1983 V3– Faculdade de Ciências e Tecnologia
14 de Presidente Prudente - Unesp – Processo encaminhado pela CRT, nos termos
15 do artigo 11 da Resolução 1.070/2015.....

16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
18 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
19 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
20 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
21 que a Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente - Unesp
22 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
23 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da
24 Faculdade de Ciências e Tecnologia de Presidente Prudente - Unesp, consoante
25 Deliberação CRT/SP nº 019/2020, estando apta a ter representação no Plenário
26 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 326/2020).....

27 **Nº de Ordem 38** – Processo C – 1/1993 V2– Faculdade Doutor Francisco Maeda
28 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
29 1.070/2015.....

30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
32 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
33 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
34 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
35 que a Faculdade Doutor Francisco Maeda atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10
36 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
37 considerar regular o registro da Faculdade Doutor Francisco Maeda, consoante
38 Deliberação CRT/SP nº 020/2020, estando apta a ter representação no Plenário
39 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 327/2020).....

40 **Nº de Ordem 39** – Processo C – 989/2014 V2– Faculdade de Americana –
41 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
42 1.070/2015.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
3 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
4 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
5 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
6 que a Faculdade de Americana atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
7 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
8 considerar regular o registro da Faculdade de Americana, consoante Deliberação
9 CRT/SP nº 021/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
10 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 328/2020).-.....

11 **Nº de Ordem 40** – Processo C – 230/1974 V2– Escola de Engenharia de
12 Piracicaba – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
13 Resolução 1.070/2015.-.....

14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
16 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
17 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
18 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
19 que a Escola de Engenharia de Piracicaba atendeu ao disposto nos artigos 9º e
20 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
21 considerar regular o registro da Escola de Engenharia de Piracicaba, consoante
22 Deliberação CRT/SP nº 022/2020, estando apta a ter representação no Plenário
23 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 329/2020).-.....

24 **Nº de Ordem 41** – Processo C – 275/1977 V2– Faculdades Oswaldo Cruz –
25 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
26 1.070/2015.-.....

27 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
28 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
29 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
30 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
31 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
32 que a Faculdades Oswaldo Cruz atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
33 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
34 considerar regular o registro da Faculdades Oswaldo Cruz, consoante
35 Deliberação CRT/SP nº 023/2020, estando apta a ter representação no Plenário
36 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº330 /2020).-.....

37 **Nº de Ordem 42** – Processo C – 1078/2016– Faculdades Integradas Maria
38 Imaculada – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
39 Resolução 1.070/2015.-.....

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
42 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
2 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
3 que a Faculdades Integradas Maria Imaculada atendeu ao disposto nos artigos 9º
4 e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
5 e considerar regular o registro da Faculdades Integradas Maria Imaculada,
6 consoante Deliberação CRT/SP nº 024/2020, estando apta a ter representação no
7 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 331/2020).-.-.-.-.-
8 **Nº de Ordem 43** – Processo C – 59/1974 V2– Faculdades Gammon – Processo
9 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução 1.070/2015.-.-.-.-.-
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
12 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
13 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
14 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
15 que a Faculdades Gammon atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução
16 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
17 regular o registro da Faculdades Gammon, consoante Deliberação CRT/SP nº
18 025/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
19 de 2021. (Decisão PL/SP nº 332/2020).-.-.-.-.-
20 **Nº de Ordem 44** – Processo C – 298/1973 V3– Centro Regional Universitário de
21 Espírito Santo do Pinhal – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo
22 11 da Resolução 1.070/2015.-.-.-.-.-
23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
25 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
26 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
27 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
28 que o Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal atendeu ao
29 disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
30 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Regional
31 Universitário de Espírito Santo do Pinhal, consoante Deliberação CRT/SP nº
32 026/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
33 de 2021. (Decisão PL/SP nº 333/2020).-.-.-.-.-
34 **Nº de Ordem 45** – Processo C – 287/1967 V3– Centro Universitário de Lins –
35 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
36 1.070/2015.-.-.-.-.-
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
39 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
40 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
41 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
42 que o Centro Universitário de Lins atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
2 considerar regular o registro do Centro Universitário de Lins, consoante
3 Deliberação CRT/SP nº 027/2020, estando apta a ter representação no Plenário
4 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 334/2020).-----
5 **Nº de Ordem 46** – Processo C – 289/1967 V4– Centro Universitário da Fundação
6 Educacional de Barretos – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo
7 11 da Resolução 1.070/2015.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
10 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
12 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
13 que o Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos atendeu ao
14 disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
15 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro
16 Universitário da Fundação Educacional de Barretos, consoante Deliberação
17 CRT/SP nº 028/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
18 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 335/2020).-----
19 **Nº de Ordem 47** – Processo C – 290/1967 V2– Centro Universitário do Instituto
20 Mauá de Tecnologia – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11
21 da Resolução 1.070/2015.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
24 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
25 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
26 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
27 que o Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia atendeu ao disposto
28 nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a
29 revisão de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário do
30 Instituto Mauá de Tecnologia, consoante Deliberação CRT/SP nº 029/2020,
31 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021.
32 (Decisão PL/SP nº 336/2020).-----
33 **Nº de Ordem 48** – Processo C – 607/2004 V3– Centro Universitário Católico
34 Salesiano Auxilium – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11
35 da Resolução 1.070/2015.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
38 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
39 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
40 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
41 que o Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium atendeu ao disposto nos
42 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário Católico
2 Salesiano Auxilium, consoante Deliberação CRT/SP nº 030/2020, estando apta a
3 ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP
4 nº 337/2020).-----
5 **Nº de Ordem 49** – Processo C – 151/2004 V4– Centro Universitário Moura
6 Lacerda – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
7 Resolução 1.070/2015.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
10 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
11 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
12 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
13 que o Centro Universitário Moura Lacerda atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10
14 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
15 considerar regular o registro do Centro Universitário Moura Lacerda, consoante
16 Deliberação CRT/SP nº 031/2020, estando apta a ter representação no Plenário
17 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 338/2020).-----
18 **Nº de Ordem 50** – Processo C – 213/1976 V4– Centro Universitário FACENS –
19 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
20 1.070/2015.-----
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
23 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
24 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
25 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
26 que o Centro Universitário FACENS atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
27 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
28 considerar regular o registro do Centro Universitário FACENS, consoante
29 Deliberação CRT/SP nº 032/2020, estando apta a ter representação no Plenário
30 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 339/2020).-----
31 **Nº de Ordem 51** – Processo C – 1089/2011 V2– Centro Universitário das
32 Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE – Processo encaminhado pela CRT,
33 nos termos do artigo 11 da Resolução 1.070/2015.-----
34 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
35 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
36 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
37 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
38 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
39 que o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE
40 atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea,
41 **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do Centro
42 Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - UNIFAE, consoante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Deliberação CRT/SP nº 033/2020, estando apta a ter representação no Plenário
2 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 340/2020).-----
3 **Nº de Ordem 52** – Processo C – 420/2012 V2– Centro Universitário Central
4 Paulista – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
5 Resolução 1.070/2015.-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
8 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
9 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
10 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
11 que o Centro Universitário Central Paulista atendeu ao disposto nos artigos 9º e
12 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
13 considerar regular o registro do Centro Universitário Central Paulista, consoante
14 Deliberação CRT/SP nº 034/2020, estando apta a ter representação no Plenário
15 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 341/2020).-----
16 **Nº de Ordem 53** – Processo C – 500/2013 V2– Centro Universitário SENAC –
17 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
18 1.070/2015.-----
19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
21 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
23 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
24 que o Centro Universitário SENAC atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
25 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
26 considerar regular o registro do Centro Universitário SENAC, consoante
27 Deliberação CRT/SP nº 035/2020, estando apta a ter representação no Plenário
28 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 342/2020).-----
29 **Nº de Ordem 54** – Processo C – 284/1967 V5– Centro Universitário da Fundação
30 Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros – Processo encaminhado pela
31 CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução 1.070/2015.-----
32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
34 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
35 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
36 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
37 que o Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de
38 Medeiros atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do
39 Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro do
40 Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Saboia de
41 Medeiros, consoante Deliberação CRT/SP nº 036/2020, estando apta a ter
42 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 343/2020).-----

2 **Nº de Ordem 55** – Processo C – 1034/2013 V2– Centro Universitário da
3 Fundação Santo André – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo
4 11 da Resolução 1.070/2015.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
7 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
8 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
9 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
10 que o Centro Universitário da Fundação Santo André atendeu ao disposto nos
11 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
12 de registro e considerar regular o registro do Centro Universitário da Fundação
13 Santo André, consoante Deliberação CRT/SP nº 037/2020, estando apta a ter
14 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº
15 344/2020).-----

16 **Nº de Ordem 56** – Processo C – 418/1991 V3– Universidade do Oeste Paulista –
17 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
18 1.070/2015.-----

19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
21 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
22 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
23 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
24 que a Universidade do Oeste Paulista atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
25 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
26 considerar regular o registro da Universidade do Oeste Paulista, consoante
27 Deliberação CRT/SP nº 038/2020, estando apta a ter representação no Plenário
28 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 345/2020).-----

29 **Nº de Ordem 57** – Processo C – 280/1967 V9– Universidade Presbiteriana
30 Mackenzie – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
31 Resolução 1.070/2015.-----

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
34 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
35 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
36 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
37 que a Universidade Presbiteriana Mackenzie atendeu ao disposto nos artigos 9º e
38 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
39 considerar regular o registro da Universidade Presbiteriana Mackenzie, consoante
40 Deliberação CRT/SP nº 039/2020, estando apta a ter representação no Plenário
41 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 346/2020).-----

42 **Nº de Ordem 58** – Processo C – 106/1969 V5– Universidade do Vale do Paraíba



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
2 1.070/2015.-----
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
5 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
6 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
7 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
8 que a Universidade do Vale do Paraíba atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10
9 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
10 considerar regular o registro da Universidade do Vale do Paraíba, consoante
11 Deliberação CRT/SP nº 040/2020, estando apta a ter representação no Plenário
12 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 347/2020).-----
13 **Nº de Ordem 59** – Processo C – 265/1999 V3– Universidade Brasil – Processo
14 encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução 1.070/2015.-----
15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
17 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
18 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
19 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
20 que a Universidade Brasil atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução
21 nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e considerar
22 regular o registro da Universidade Brasil, consoante Deliberação CRT/SP nº
23 041/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício
24 de 2021. (Decisão PL/SP nº 348/2020).-----
25 **Nº de Ordem 60** – Processo C – 120/1971 V5– Universidade Santa Cecília –
26 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
27 1.070/2015.-----
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
30 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
31 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
32 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
33 que a Universidade Santa Cecília atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
34 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
35 considerar regular o registro da Universidade Santa Cecília, consoante
36 Deliberação CRT/SP nº 042/2020, estando apta a ter representação no Plenário
37 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 349/2020).-----
38 **Nº de Ordem 61** – Processo C – 48/1973 V4– Universidade Mogi das Cruzes –
39 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
40 1.070/2015.-----
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
2 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
3 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
4 que a Universidade Mogi das Cruzes atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
5 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
6 considerar regular o registro da Universidade Mogi das Cruzes, consoante
7 Deliberação CRT/SP nº 043/2020, estando apta a ter representação no Plenário
8 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 350/2020).-----
9 **Nº de Ordem 62** – Processo C – 299/1973 V4– Universidade São Francisco –
10 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
11 1.070/2015.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
14 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
15 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
16 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
17 que a Universidade São Francisco atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
18 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
19 considerar regular o registro da Universidade São Francisco, consoante
20 Deliberação CRT/SP nº 044/2020, estando apta a ter representação no Plenário
21 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 351/2020).-----
22 **Nº de Ordem 63** – Processo C – 341/2002 V2– Universidade Cidade de São
23 Paulo – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
24 1.070/2015.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
27 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
28 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
29 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
30 que a Universidade Cidade de São Paulo atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10
31 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
32 considerar regular o registro da Universidade Cidade de São Paulo, consoante
33 Deliberação CRT/SP nº 045/2020, estando apta a ter representação no Plenário
34 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 352/2020).-----
35 **Nº de Ordem 64** – Processo C – 308/1994 V2– Universidade de Ribeirão Preto –
36 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
37 1.070/2015.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
40 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
41 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
42 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 que a Universidade de Ribeirão Preto atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
2 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
3 considerar regular o registro da Universidade de Ribeirão Preto, consoante
4 Deliberação CRT/SP nº 046/2020, estando apta a ter representação no Plenário
5 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 353/2020).-----
6 **Nº de Ordem 65** – Processo C – 288/1967 V6– Universidade de Taubaté –
7 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
8 1.070/2015.-----
9 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
10 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
11 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
12 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
13 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
14 que a Universidade de Taubaté atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
15 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
16 considerar regular o registro da Universidade de Taubaté, consoante Deliberação
17 CRT/SP nº 047/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
18 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 354/2020).-----
19 **Nº de Ordem 66** – Processo C – 374/1979 V2– Pontifícia Universidade Católica
20 de Campinas – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
21 Resolução 1.070/2015.-----
22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
24 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
25 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
26 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
27 que a Pontifícia Universidade Católica de Campinas atendeu ao disposto nos
28 artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão
29 de registro e considerar regular o registro da Pontifícia Universidade Católica de
30 Campinas, consoante Deliberação CRT/SP nº 048/2020, estando apta a ter
31 representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº
32 355/2020).-----
33 **Nº de Ordem 67** – Processo C – 112/1978 V4– Universidade Federal de São
34 Carlos – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
35 1.070/2015.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
38 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
39 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
40 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
41 que a Universidade Federal de São Carlos atendeu ao disposto nos artigos 9º e
42 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 considerar regular o registro da Universidade Federal de São Carlos, consoante
2 Deliberação CRT/SP nº 049/2020, estando apta a ter representação no Plenário
3 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 356/2020).-.....-
4 **Nº de Ordem 68** – Processo C – 722/1980 V2– Universidade Metodista de
5 Piracicaba – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
6 Resolução 1.070/2015.-.....-
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
9 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
10 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
11 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
12 que a Universidade Metodista de Piracicaba atendeu ao disposto nos artigos 9º e
13 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
14 considerar regular o registro da Universidade Metodista de Piracicaba, consoante
15 Deliberação CRT/SP nº 050/2020, estando apta a ter representação no Plenário
16 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 357/2020).-.....-
17 **Nº de Ordem 69** – Processo C – 339/1988 V3– Universidade de Marília –
18 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
19 1.070/2015.-.....-
20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
22 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
23 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
24 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
25 que a Universidade de Marília atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
26 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
27 considerar regular o registro da Universidade de Marília, consoante Deliberação
28 CRT/SP nº 051/2020, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP
29 no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 358/2020).-.....-
30 **Nº de Ordem 70** – Processo C – 768/2012 V2– Fundação Universidade Federal
31 do ABC – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
32 Resolução 1.070/2015.-.....-
33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
35 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
36 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
37 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
38 que a Fundação Universidade Federal do ABC atendeu ao disposto nos artigos 9º
39 e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro
40 e considerar regular o registro da Fundação Universidade Federal do ABC,
41 consoante Deliberação CRT/SP nº 052/2020, estando apta a ter representação no
42 Plenário do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 359/2020).-.....-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 **Nº de Ordem 71** – Processo C – 595/2005 V2– Universidade de Araraquara –
2 Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da Resolução
3 1.070/2015.....

4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
6 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
7 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
8 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
9 que a Universidade de Araraquara atendeu ao disposto nos artigos 9º e 10 da
10 Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU** aprovar a revisão de registro e
11 considerar regular o registro da Universidade de Araraquara, consoante
12 Deliberação CRT/SP nº 053/2020, estando apta a ter representação no Plenário
13 do Crea-SP no exercício de 2021. (Decisão PL/SP nº 360/2020).....

14 **Nº de Ordem 72** – Processo C – 137/1972 V2– Faculdade Armando Álvares
15 Penteado – Processo encaminhado pela CRT, nos termos do artigo 11 da
16 Resolução 1.070/2015.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
19 apreciando o processo em referência, que trata da revisão de registro de
20 instituição de ensino, encaminhada pela Comissão Permanente de Renovação do
21 Terço - CRT, nos termos do inciso I do artigo 143 do Regimento; considerando
22 que houve alteração na denominação da instituição de ensino, passando de
23 Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado, constante do
24 registro aprovado pelo Crea-SP e homologado pelo Confea, para Faculdade
25 Armando Álvares Penteado; considerando que a alteração na denominação da
26 instituição de ensino não altera os quesitos e as exigências para a manutenção da
27 sua representatividade no Plenário do Crea-SP, pois conforme o disposto no
28 parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, a única
29 exigência, caso seja verificada alteração na denominação da instituição de
30 ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade
31 mantenedora, é que tais alterações devam constar explícitas da decisão plenária
32 do Regional; considerando que a Faculdade Armando Álvares Penteado atendeu
33 ao disposto nos artigos 9º e 10 da Resolução nº 1.070/15 do Confea, **DECIDIU**
34 aprovar a revisão de registro e considerar regular o registro da Faculdade
35 Armando Álvares Penteado, consoante Deliberação CRT/SP nº 054/2020,
36 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-SP no exercício de 2021.
37 (Decisão PL/SP nº 361/2020).....

38 **Nº de Ordem 73** – Processo C – 1501/2019 e V2– Associação dos Engenheiros,
39 Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista – Processo encaminhado
40 pelas Câmaras Especializadas, nos termos do artigo 18 da Resolução
41 1.070/2015.....

42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
2 apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de registro para fins
3 de representação no plenário do Crea-SP da entidade de classe de profissionais
4 de nível superior denominada Associação dos Engenheiros, Agrônomos e
5 Tecnólogos de Vargem Grande Paulista, conforme requerimento datado de
6 22/03/2019, e documentos apresentados de fls. 02 a 90 e de 133 a 276, de
7 acordo com o disposto na Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do
8 Confea; considerando que, após análise preliminar da documentação requerida
9 no artigo 15 da Resolução nº 1.070/15, do Confea, verificou-se que a entidade de
10 classe apresentou os documentos necessários para obtenção de registro no
11 Crea-SP; considerando o artigo 12 da Resolução nº 1.070/2015, do Confea, que
12 estabelece: “Para efeito desta Resolução, considera-se entidade de classe de
13 profissionais a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que
14 represente profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
15 Parágrafo único: Fica vedado o registro de entidades de classe que congreguem
16 profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea”; considerando o artigo
17 13 da Resolução nº 1070/2015, do Confea, que estabelece: “Para fins de registro
18 e de revisão de registro junto ao Crea, a entidade de classe de profissionais
19 deverá apresentar relação contendo no mínimo trinta associados efetivos da
20 categoria Engenharia ou da categoria Agronomia. Parágrafo único: Quando a
21 entidade reunir profissionais da categoria Engenharia e da categoria Agronomia,
22 deverá apresentar relação contendo no mínimo sessenta associados efetivos”;
23 considerando que o processo foi apreciado pelas Câmaras Especializadas das
24 modalidades profissionais dos sócios efetivos da entidade, que se manifestaram
25 pelo deferimento do registro: CEEC (Decisão CEEC/SP nº 121/2020), CEEST
26 (Decisão CEEST/SP nº 9/2020), CEEQ (Decisão CEEQ/SP nº 2/2020), CAGE
27 (Decisão CAGE/SP nº 14/2020), CEEA (Decisão CEEA nº 3/2020), CEA (Decisão
28 CEA/SP nº 8/2020), CEEMM (Decisão CEEMM/SP nº 39/2020) e CEEE (Decisão
29 CEEE/SP nº 52/2020), **DECIDIU** pelo deferimento do registro da Associação dos
30 Engenheiros, Agrônomos e Tecnólogos de Vargem Grande Paulista. (Decisão
31 PL/SP nº 374/2020).-----
32 **Nº de Ordem 75** – Processo C – 1325/2019 T20 – Crea-SP – Processo
33 encaminhado pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso I do artigo
34 2º da Resolução 1.085/2016.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
37 apreciando o processo em referência, que trata da Concessão da Medalha do
38 Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea’s;
39 considerando que a Comissão Especial do Mérito – CM, do Conselho Regional de
40 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, após analisar os
41 processos C-1325/2019 T17, T20 e T23, que tratam da indicação de profissional
42 para a inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea, nos termos na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Resolução nº 1.085/2016, do Confea, encaminhados pelas Câmaras
2 Especializadas; considerando que foram apresentadas as seguintes indicações:
3 1. Engenheiro Agrimensor José Dias Ferreira Neto, encaminhada pela Câmara
4 Especializada de Engenharia de Agrimensura (Decisão CEEA/SP nº 028/2020,
5 Processo C-1325/2019 T17); 2. Geólogo Eberhard Wernick, encaminhada pela
6 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (Decisão CAGE/SP nº
7 45/2020, Processo C-1325/2019 T20); e, 3. Engenheiro Agrônomo Arnaldo André
8 Massariol, encaminhada *ad referendum* da Câmara Especializada de Agronomia
9 (Processo C-1325/2019 T23); considerando que não foi apresentada
10 documentação do Engenheiro Agrimensor José Dias Ferreira Neto que pudesse
11 embasar a indicação da CEEA para inscrição do nome do profissional no Livro do
12 Mérito do Sistema Confea/Crea's; considerando que, desta forma, a referida
13 indicação ficou prejudicada pois não atende o disposto no Artigo 11, inciso II da
14 Res. 1.085/16, do Confea; considerando que o documentário apresentado sobre
15 os demais profissionais atende aos critérios estabelecidos na Resolução nº
16 1.085/2016, do Confea, o que os qualifica para serem homenageados com a
17 inscrição no Livro do Mérito do Sistema Confea/Crea; considerando que o artigo
18 8º da Resolução nº 1.085/2016, do Confea, dispõe: "Os Creas e as entidades
19 nacionais poderão apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para
20 a Medalha do Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a
21 inscrição no Livro do Mérito"; considerando que o Geólogo Eberhard Wernick se
22 destacou tanto por sua atuação acadêmica quanto em atividades ligadas à
23 pesquisa; construiu uma vasta e importante obra científica que inclui livros, mais
24 de uma centena de artigos completos e mais de duas centenas de resumos
25 expandidos e publicados em anais de congressos nacionais e internacionais, que
26 por muito tempo continuará sendo referenciada e consultada pelos profissionais
27 da área; participou de mais de 50 congressos e conclaves científicos nacionais e
28 internacionais em países como Alemanha, Austrália, EUA, Finlândia, França,
29 Holanda, Japão, México, Trinidad-Tobago, União Soviética, Uruguai, Venezuela,
30 entre outros; publicou 01 livro, foi co-autor em seis capítulos de livros; foi o
31 responsável pela integração dos dados geológicos do "Map of Metamorphic
32 Facies in South America 1:5.000.000", publicado pela CPRM em 2004 e da co-
33 participação na publicação de outros 6 mapas geológicos regionais, dentre outras
34 atividades, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 017/2020, da Comissão
35 Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação do
36 nome do Geólogo Eberhard Wernick, apresentado pela Câmara Especializada de
37 Geologia e Engenharia de Minas, para ser homenageado com a inscrição no Livro
38 do Mérito do Sistema Confea/Crea. (Decisão PL/SP nº 307/2020).-----
39 **Nº de Ordem 76** – Processo C – 1325/2020 T21 – Crea-SP – Processo
40 encaminhado pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso III do artigo
41 2º da Resolução 1.085/2016.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
2 apreciando o processo em referência, que trata da Concessão da Medalha do
3 Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea's;
4 considerando que a Comissão Especial do Mérito – CM, do Conselho Regional de
5 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, após analisar os
6 processos C-1325/2019 T3, T18, T21 e T24, que tratam da indicação de pessoa
7 jurídica para ser homenageada com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea,
8 nos termos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea, encaminhados pela Câmara
9 Especializada; considerando que foram apresentadas as seguintes indicações: 1.
10 Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR, encaminhada pela Câmara
11 Especializada de Engenharia Civil (Decisão CEEC/SP nº 466/2020, Processo C-
12 1325/2019 T3); 2. Associação Profissional de Geógrafos no Estado de São Paulo
13 – APROGEO-SP, encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia de
14 Agrimensura (Decisão CEEA/SP nº 029/2020, Processo C-1325/2019 T18); 3.
15 Universidade de São Paulo – USP, encaminhada pela Câmara Especializada de
16 Geologia e Engenharia de Minas (Decisão CAGE/SP nº 46/2020, Processo C-
17 1325/2019 T21); e, 4. Universidade de Taubaté – UNITAU, encaminhada *ad*
18 *referendum* da Câmara Especializada de Agronomia (Processo C-1325/2019
19 T24); considerando que o documentário apresentado sobre as indicadas atende
20 aos critérios estabelecidos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea, o que as
21 qualifica para serem homenageadas com a Menção Honrosa do Sistema
22 Confea/Crea; considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.085/2016, do
23 Confea, dispõe: “Os Creas e as entidades nacionais poderão apresentar até 03
24 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do Mérito, 01 (uma) para
25 a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do Mérito”; e,
26 considerando que a Universidade de São Paulo – USP se destaca no Brasil e no
27 mundo pela excelência no ensino e pesquisa em diversas áreas, com grande
28 destaque para a formação de profissionais ligados ao Sistema Confea/Crea,
29 atualmente formada por 183 cursos em diversas áreas distribuídos em 42
30 unidades e mais de 58 mil alunos, está intimamente ligada à história do
31 desenvolvimento do país, **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 008/2020, da
32 Comissão Especial do Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a
33 aprovação do nome da Universidade de São Paulo – USP, apresentado pela
34 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para ser
35 homenageada com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea. (Decisão PL/SP
36 nº 308/2020).-----
37 **Nº de Ordem 77** – Processo C – 91/2020 T2 – Crea-SP – Processo encaminhado
38 pela Diretoria, nos termos do artigo 60 da Resolução 1.114/2019 – Relator: Joni
39 Matos Incheглу.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
42 apreciando o processo em referência, que trata das Eleições Gerais para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Presidentes do Confea e dos Creas e Diretoria da Mútua para o mandato
2 2021/2023; considerando os artigos 21, 57, 58 e 60, da Resolução Confea nº
3 1.114, de 26 de abril de 2019, que definem que compete a Comissão Eleitoral
4 Regional submeter ao Plenário do Crea a localização e composição das mesas
5 receptoras/escrutinadoras; considerando que o disposto no artigo 60 da mesma
6 resolução atribui ao Plenário a competência de apreciação e decisão acerca da
7 proposta, mediante decisão fundamentada; considerando que na reunião
8 ordinária da Diretoria de 05/03/2020, as mesas constantes da planilha de folhas
9 02 a 18 foram aprovadas, as quais já foram devidamente encaminhadas à pauta
10 da Sessão Plenária e consta do sítio eletrônico do CREA-SP; considerando que
11 após a decisão em referência foi encaminhada relação complementar pela
12 SUPFIS, conforme memorando 247/2020; considerando a Deliberação CER/SP nº
13 008/2020; considerando que o art. 90, inciso XV do Regimento estabelece que
14 compete ao Presidente do CREA-SP, resolver casos de urgência, ad referendum
15 do Plenário e da Diretoria; considerando que o art. 9, inciso XVI do Regimento
16 estabelece que compete ao plenário do CREA-SP, apreciar e decidir assunto
17 aprovado ad referendum pelo presidente do Crea, **DECIDIU** aprovar a proposta
18 de localização e composição das mesas escrutinadoras/receptoras para as
19 Eleições Gerais para Presidentes do Confea e dos Creas e Diretoria da Mútua –
20 mandato 2021/2023, conforme Deliberação CER/SP nº 002, alterada pela
21 Deliberação CER/SP nº 008/2020 contendo as alterações de localização e
22 composição das mesas, conforme memorando nº 247/2020 – SUPFIS e planilhas
23 anexas. (Decisão PL/SP nº 303/2020).-----
24 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----
25 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
26 anotação/revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
27 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
28 336/1989 do Confea.-----
29 Pelo deferimento da anotação/revalidação.-----
30 Sem prazo de revisão – CEA.-----
31 **Nº de Ordem 78** – Processo F-4149/2019 – Conscius Consultoria Ambiental Ltda.
32 – Eng. Agr. Pedro Henrique Martins (sócio) (Decisão PL/SP nº 375/2020).-----
33 Com prazo de revisão em 02 (dois) anos – CEEC.-----
34 **Nº de Ordem 79** – Processo F-2777/2013 V2 – Elementu Engenharia e
35 Integração Ltda. - EPP – Eng. Civil Fábio Roberto Resende Thomazini
36 (contratado) (Decisão PL/SP nº 376/2020).-----
37 Sem prazo de revisão – CEEC.-----
38 **Nº de Ordem 81** – Processo F-4640/2018 – Takeo Instrumentação de Túneis e
39 Barragens Eireli EPP – Eng. Civ. Bruno Takeo Yoshida (sócio) (Decisão PL/SP nº
40 378/2020); **Nº de Ordem 83** – Processo F-5343/2019 – F Silvério Extintores - ME
41 – Eng. Civ. Marcio Alves da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 380/2020).-----
42 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020

1 **Nº de Ordem 82** – Processo F-870/2018 – Maria do Desterro Moraes Pacifico -
 2 EPP – Eng. Mec. Luiz Henrique Pinto de Souza Mello (contratado) (Decisão
 3 PL/SP nº 379/2020); **Nº de Ordem 84** – Processo F-99/2013 V2 – Jato Lider
 4 Serviços Ltda - EPP – Eng. Prod. João Ricardo Marchi (contratado) (Decisão
 5 PL/SP nº 381/2020); **Nº de Ordem 85** – Processo F-510/2018 – Brasil Inspect
 6 Ensaios Não Destrutivos Ltda – Eng. Ind. Metal. Hilton Sergio Busnardo Milani
 7 (sócio) (Decisão PL/SP nº 382/2020); **Nº de Ordem 87** – Processo F-4194/2018 –
 8 Decooler - Comércio e Serviços para Refrigeração Ltda - ME – Eng. Ind. Mec.
 9 Ricardo Moia Negreiros (contratado) (Decisão PL/SP nº 384/2020); **Nº de Ordem**
 10 **90** – Processo F-1016/2002 V2 – Valmig Com. e Assessoria Técnica de
 11 Equipamentos Ltda – Eng. Mec. Duilio Giani Junior (contratado) (Decisão PL/SP
 12 nº 387/2020); **Nº de Ordem 91** – Processo F-1740/2008 – MG Projetos Ltda - ME
 13 – Eng. Mec. Francisco de Assis da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº
 14 388/2020); **Nº de Ordem 92** – Processo F-2164/2010 V2-1980 – Lumasp &
 15 Lusipeças Equipamentos Hidraulicos Ltda – Eng. Mec. Roberto Megumi Tomaoka
 16 (contratado) (Decisão PL/SP nº 389/2020); **Nº de Ordem 94** – Processo F-
 17 14198/1996 V2 – CCL Comercio e Serviços Ltda – Tecg. Manut. Maq. Equip. Alcir
 18 Leal dos Santos (sócio) (Decisão PL/SP nº 391/2020); **Nº de Ordem 98** –
 19 Processo F-2308/2008 – Quick Link Air Services Ltda EPP – Eng. Mec. Isaias
 20 Mazoli Albarracin Junior (contratado) (Decisão PL/SP nº 395/2020); **Nº de Ordem**
 21 **99** – Processo F-940/1998 V1 C1, V2 – Competitividade Ltda – Eng. Mec.
 22 Fernando Acácio Ferreira e Eng. Mec. Fernando Moya Orsatti (contratado)
 23 (Decisão PL/SP nº 396/2020); **Nº de Ordem 101** – Processo F-2752/2019 –
 24 Goterma Isolantes Térmicos Importação e Exportação Ltda EPP – Eng. Mec. e
 25 Eng. Seg. Trab. Luis Miguel de Almeida Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº
 26 398/2020); **Nº de Ordem 102** – Processo F-1786/2009 – Art-Market Industria e
 27 Com. de Móveis e Expositores Ltda – Tecg. Mec. Ofic. Paulo Ricardo Silva
 28 (contratado) (Decisão PL/SP nº 399/2020); **Nº de Ordem 103** – Processo F-
 29 1190/2009 – Indústria Metalúrgica Metalgondolas Ltda – Tecg. Mec. Ofic. Paulo
 30 Ricardo Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 400/2020); **Nº de Ordem 105** –
 31 Processo F-245/2015 – Engtech Construções e Comércio Ltda – ME – Eng. Prod.
 32 Mec. Edson Barboza (contratado) (Decisão PL/SP nº 402/2020); **Nº de Ordem**
 33 **108** – Processo F-5124/2018 – Connect Projetos e Montagens Industriais Eireli -
 34 EPP – Eng. Prod. Mec. Regis Eduardo Gonçalves Montia (contratado) (Decisão
 35 PL/SP nº 405/2020); **Nº de Ordem 109** – Processo F-3691/2015 – Riberman
 36 Plásticos Industriais Ltda – Eng. Mec. Pedro Rogério Deberaldini e Eng. Prod.
 37 Mec. Luis Augusto Marchioni (contratado) (Decisão PL/SP nº 406/2020).-.-.-.-.-
 38 Com prazo de revisão em 02 (dois) anos – CEEMM.-.-.-.-.-
 39 **Nº de Ordem 86** – Processo F-659/2013 V2 – Enivaldo Torres - EPP - FI – Eng.
 40 Ind. Metal. Hilton Sergio Busnardo Milani (contratado) (Decisão PL/SP nº
 41 383/2020); **Nº de Ordem 89** – Processo F-2015/2018 – RDS Serviços e
 42 Equipamentos de Ar Condicionado Ltda – Eng. Ind. Mec. Ricardo Moia Negreiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 (contratado) (Decisão PL/SP nº 386/2020); **Nº de Ordem 95** – Processo F-
2 2812/2018 – Barrotti Ind. Com. e Repres. de Válvulas Industriais Eireli EPP – Eng.
3 Ind. Mec. Renato João da Silva (contratado) (Decisão PL/SP nº 392/2020); **Nº de**
4 **Ordem 96** – Processo F-4321/2018 – Tatiane Sideri Cavenaghi - ME – Eng. Ind.
5 Mec. Kleber Eduardo Mantovani (contratado) (Decisão PL/SP nº 393/2020); **Nº de**
6 **Ordem 97** – Processo F-4544/2018 – Q.S.I. - Inspeção e Supervisão Industrial
7 Ltda. – Eng. Ind. Mec. Kleber Eduardo Mantovani (contratado) (Decisão PL/SP nº
8 394/2020); **Nº de Ordem 100** – Processo F-2097/2017 – Nivelartec Indústria e
9 Comércio de Plataformas Ltda ME – Eng. Mec. Rafael Ferreira de Castro Rocha
10 (contratado) (Decisão PL/SP nº 397/2020); **Nº de Ordem 106** – Processo F-
11 929/2018 – Dias & Rossi - José Bonifácio Ltda – ME – Eng. Prod. Mec. Bruno
12 Prieto (contratado) (Decisão PL/SP nº 403/2020); **Nº de Ordem 107** – Processo
13 F-1529/2014 – Indústria e Comércio de Carrocerias União Ltda – ME – Eng. Prod.
14 Mec. Bruno Prieto (contratado) (Decisão PL/SP nº 404/2020).-.....-
15 Sem prazo de revisão – CEEC.-.....-
16 **Nº de Ordem 104** – Processo F-3165/2017 – Globoair Com. Instal. e Manut. de
17 Equip. de Refrigeração Ltda. – Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Thadeo Carlini Gelly
18 (contratado) (Decisão PL/SP nº 401/2020).-.....-
19 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**.....-
20 **Nº de Ordem 110** – Processo PR-675/2019 – João Rafael Perillo de Moraes –
21 Processo encaminhado pela CEEA e CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 46
22 da Lei Federal 5.194/66, PL 1347/08 e Instrução 2522 - Relator: Hamilton
23 Fernando Schenkel e Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.-.....-
24 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
25 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
26 apreciando o processo em referência, que trata do pedido de anotação de curso e
27 emissão de certidão de Georreferenciamento em nome do Engenheiro Civil João
28 Rafael Perillo de Moraes, CREASP 5070196572; considerando que o profissional
29 solicitou a anotação de curso de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e
30 certidão para assunção de serviços de determinação das coordenadas dos
31 vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
32 Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR
33 (fls. 02 a 05); considerando que o solicitante apresentou certificado de
34 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos – Lato
35 Sensu, emitido pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga,
36 no total de 460h (quatrocentas e sessenta horas), concluído em 2019 (fls. 04);
37 considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando
38 os artigos 45 e 48 da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando o artigo 7º
39 da Resolução nº 1.073/2016, do Confea; considerando que a PL-2087/04, do
40 Confea, dispõe: “I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade
41 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
42 dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico
2 de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de
3 qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os
4 seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento;
5 b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e)
6 Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os
7 conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar
8 incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes
9 conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às
10 câmaras especializadas procederem à análise curricular; (...) VII. Os cursos
11 formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as
12 disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos
13 pelo Ministério da Educação”; considerando que a Decisão PL nº 1347/08 do
14 CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os casos em que
15 os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores, Engenheiros
16 Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e Topografia nem
17 Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus respectivos pleitos
18 serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura, pela câmara
19 especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo Plenário do
20 Regional”; considerando que o processo foi examinado pela Câmara
21 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA e pela Câmara
22 Especializada de Engenharia Civil – CEEC, que decidiram de forma favorável à
23 anotação do curso no registro do profissional, bem como pela emissão de certidão
24 de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao desenvolvimento da
25 atividade de georeferenciamento de imóveis rurais (Decisões CEEA/SP nº
26 152/2019 e CEEC/SP nº 202/2020); considerando todo o exposto, **DECIDIU** pelo
27 deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação Especialização em
28 Georeferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no registro profissional do
29 Engenheiro Civil João Rafael Perillo de Moraes e a concessão das atribuições
30 profissionais para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
31 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
32 rurais, georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
33 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR, com expedição da Certidão de Inteiro
34 Teor por ele solicitada. (Decisão PL/SP nº 407/2020).-----

PROCESSOS DE ORDEM “R”-----

36 **Nº de Ordem 111** – Processo R-14/2019, V2 e V3 – Victor Hugo Quisbert
37 Martinez – Processo encaminhado pela CEEA, nos termos da alínea “d” do artigo
38 46 da Lei Federal 5.194/66, PL 1347/08 e Instrução 2522 - Relator: Paulo de
39 Oliveira Camargo.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
42 apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro definitivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 neste Conselho em nome de Victor Hugo Quisbert Martinez; considerando que o
2 interessado, de nacionalidade boliviana, obteve o Diploma com o título de
3 *Licenciado en Ingeniería Geográfica pela Escuela Militar de Ingeniería “Mcal.*
4 *Antonio José de Sucre”*, na cidade de La Paz, na Bolívia; considerando que o
5 processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade
6 Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, que considerou o certificado
7 equivalente ao grau de Engenheiro Cartógrafo e de Agrimensura conferido por
8 aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada
9 de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 6.600
10 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
11 Engenharia de Agrimensura - CEEA manifestou-se favorável ao registro definitivo
12 do profissional com o título de Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo (código 161-
13 10-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do
14 Confea), com as atribuições previstas no art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1.966,
15 para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 2º e 3º da Resolução
16 Confea nº 1.095, de 2017, **DECIDIU** aprovar a Decisão da Câmara Especializada
17 de Engenharia de Agrimensura - CEEA, pelo deferimento do registro do
18 profissional Victor Hugo Quisbert Martinez, com o título de Engenheiro Agrimensor
19 e Cartógrafo (código 161-10-00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
20 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições previstas no art. 7º da Lei
21 Federal nº 5.194, de 1.966, para o desempenho das atividades relacionadas nos
22 artigos 2º e 3º da Resolução Confea nº 1.095, de 2017. (Decisão PL/SP nº
23 408/2020).-----

24 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----

25 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
26 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
27 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

28 **Nº de Ordem 112** – Processo SF-1011/2016 – Cristiano Otacilio dos Santos
29 Ramos – ME (Decisão PL/SP nº 409/2020); **Nº de Ordem 113** – Processo SF-
30 2074/2013 – Construtora FC Amaral Ltda (Decisão PL/SP nº 410/2020).-----

31 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
32 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
33 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----

34 **Nº de Ordem 117** – Processo SF-1599/2017 – Marcos Ailton Claro (Decisão
35 PL/SP nº 413/2020); **Nº de Ordem 118** – Processo SF-887/2018 – Henrique
36 Schincariol (Decisão PL/SP nº 414/2020); **Nº de Ordem 119** – Processo SF-
37 818/2017 – Vital Comércio de Piscinas Ltda - ME (Decisão PL/SP nº 415/2020);

38 **Nº de Ordem 120** – Processo SF-1670/2018 – Wabco do Brasil Indústria e
39 Comércio de Freios Ltda. (Decisão PL/SP nº 416/2020); **Nº de Ordem 121** –
40 Processo SF-872/2017 – Eyeflex Comércio e Serv. de Prod. Médicos e
41 Hospitalares Ltda. -ME (Decisão PL/SP nº 417/2020); **Nº de Ordem 122** –
42 Processo SF-1491/2016 – Bunge Alimentos S/A (Decisão PL/SP nº 418/2020); **Nº**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 **de Ordem 123** – Processo SF-2193/2016 – CTU - Centro de Tecnologia e
2 Usinagem Ltda. (Decisão PL/SP nº 419/2020); **Nº de Ordem 124** – Processo SF-
3 827/2015 – Hwashin Fabricante de Peças Automotivas Brasil Ltda. (Decisão
4 PL/SP nº 420/2020); **Nº de Ordem 125** – Processo SF-175/2013 – BSB Produtora
5 Equipamentos de Proteção Individual S.A. (Decisão PL/SP nº 421/2020); **Nº de**
6 **Ordem 126** – Processo SF-1431/2017 – Benedito Nunes dos Santos Filho - ME
7 (Decisão PL/SP nº 422/2020); **Nº de Ordem 127** – Processo SF-556/2017 – M. D.
8 Rebelatto Climatização - ME (Decisão PL/SP nº 423/2020); **Nº de Ordem 128** –
9 Processo SF-850/2017 e P1 – Smetalúrgica Indústria de Bicicletas Ltda. (Decisão
10 PL/SP nº 424/2020); **Nº de Ordem 129** – Processo SF-741/2017 – Jefferson
11 Solenoidbras Ltda (Decisão PL/SP nº 425/2020); **Nº de Ordem 130** – Processo
12 SF-497/2018 – Wilson Domingos de Queiroz - ME (Decisão PL/SP nº 426/2020).-.
13 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
14 artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977, onde o conselheiro relator opina por negar
15 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.....
16 **Nº de Ordem 131** – Processo SF-577/2018 - Fundação Instituto de Pesquisa e
17 Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI (Decisão PL/SP nº 427/2020); **Nº de**
18 **Ordem 132** – Processo SF-797/2017 - Victor Nunes Cavalcanti (Decisão PL/SP nº
19 428/2020); **Nº de Ordem 133** – Processo SF-1335/2017 - EGM Engenharia Ltda
20 (Decisão PL/SP nº 429/2020); **Nº de Ordem 134** – Processo SF-798/2017 - Victor
21 Nunes Cavalcanti (Decisão PL/SP nº 430/2020); **Nº de Ordem 135** – Processo
22 SF-799/2017 - Victor Nunes Cavalcanti (Decisão PL/SP nº 431/2020).-----
23 **PROCESSOS DESTACADOS DA PAUTA E PAUTA COMPLEMENTAR.**-----
24 **PROCESSOS DE VISTA:**-----
25 **Nº de Ordem 02** – Processo F - 3352/2008 V2 – Citrolife Produção e Comércio de
26 Bebidas Ltda – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “c” do
27 artigo 34 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Tais Tostes Graziano/ Vistor: Salmen
28 Saleme Gidrão.-----
29 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Rui Adriano
30 Alves.-----
31 -----
32 **Nº de Ordem 03** – Processo F - 4217/2010 V2 – GR2 Engenharia e Construções
33 Ltda. - ME – Processo encaminhado pela CEEE/CEEC, nos termos da alínea “d”
34 do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66 e parágrafo único do artigo 18 da Resolução
35 336/89 - Relator: Paulo Cesar Lima Segantine / Vistor: Rui Adriano Alves.-----
36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
38 apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
39 encaminhado em face das anotações das duplas responsabilidades técnicas do
40 Eng. Eletric. Felipe Fernandes Albamonte (contratado) e do Eng. Sanit. e Eng.
41 Seg. Trab. Carlos José de Souza (sócio), na empresa GR2 Engenharia e
42 Construções Ltda. - ME, que tem como objetivo: “Prestação de serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 construção de edifícios em geral; Construção, reparação e manutenção de
2 sistemas de eletricidade, de telefonia e informática; de instalação, reparação e
3 manutenção de linhas de transmissão de energia elétrica, construção de sistemas
4 de distribuição e abastecimento de água e esgoto e de estações de tratamento de
5 esgoto; Serviços de leitura de medidores de energia, água, luz e gás; Serviços de
6 movimentação de terra; Serviços de engenharia de projetos; Assistência e
7 Assessoria técnica em construção; Serviços de topografia, de geodésia, de
8 geoprocessamento e paisagismo; Elaboração de projeto e de perícia técnica na
9 área de segurança do trabalho; Coleta de lixo hospitalar e de resíduos perigosos;
10 Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, de
11 máquinas equipamentos para movimentação de terra com operador, de
12 equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas com operador
13 para uso na construção civil, de aparelhos e equipamentos de uso comercial e
14 industrial sem operador, de equipamentos recreativos e banheiros químicos, e
15 Comércio varejista e atacadista de materiais de construção em geral, podendo
16 associar-se com outra empresa do mesmo gênero, ou com ela fundir-se,
17 subscrever ações ou quotas de outras empresas”; considerando que o
18 profissional indicado, Eng. Eletric. Felipe Fernandes Albamonte, registrado com
19 atribuições do artigo 7º da lei 5.194/1966, do artigo 33 do Decreto Federal nº
20 23.569/1933, alíneas “f” a “i” e “j” e do artigo 8º da Resolução nº 218/1973, do
21 Confea, encontra-se anotado pela empresa Trafocamp Comissionamentos,
22 Manutenções e Comércio Varejista de Materiais Elétricos Ltda. (sócio);
23 considerando que o profissional indicado, Eng. Sanit. e Eng. Seg. Trab. Carlos
24 José de Souza, registrado com atribuições da Resolução nº 310/1986, do Confea,
25 sem prejuízo das atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea,
26 com exceção de transportes, estradas, ferrovias, aeroportos, pistas de rolamento
27 e pontes e estruturas de concreto protendido, como engenheiro sanitarista, e
28 plenas da tabela 04 do Anexo II da Resolução nº 1.010/2005, do Confea, nos
29 setores 4.1.01 a 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das
30 atividades profissionais do Anexo I da mesma Resolução, como engenheiro de
31 segurança do trabalho, encontra-se anotado pela empresa Life Teste Engenharia
32 e Ensaios Ltda. (sócio); considerando o disposto no § único do artigo 18 da
33 Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a CEEE referendou a
34 anotação do profissional de sua modalidade, para as atividades relacionadas à
35 engenharia elétrica; considerando que a CEEC deferiu a anotação do profissional
36 de sua modalidade, para exercer atividades constantes no objeto social, de
37 acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; considerando que os
38 locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação dos profissionais nas
39 respectivas empresas; considerando discussão e dúvida sobre a atribuição de
40 Engenheiro Sanitarista para as atividades de serviços de geodésia e cartografia e
41 que o Conselheiro Hamilton Fernando Schenkel esclareceu que este profissional
42 não possui atribuições para essas atividades, sugerindo acrescentar ao voto dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020

1 conselheiros relatores restrição de atividade da empresa, tendo em vista as
2 atribuições dos profissionais anotados como responsáveis técnicos, com a
3 concordância dos mesmos, **DECIDIU** aprovar as anotações das duplas
4 responsabilidades técnicas do Eng. Eletric. Felipe Fernandes Albamonte, para as
5 atividades relacionadas à engenharia elétrica, e do Eng. Sanit. e Eng. Seg. Trab.
6 Carlos José de Souza, para exercer atividades constantes no objeto social, de
7 acordo com o disposto em suas atribuições profissionais, na empresa GR2
8 Engenharia e Construções Ltda. - ME, ambos sem prazo de revisão, com
9 restrição aos serviços de geodésia e cartografia. Presidiu a votação a Eng. Civ.
10 LENITA SECCO BRANDÃO. Votaram favoravelmente 179 (cento e setenta e
11 nove) Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira
12 Alves, Alessandro Ferreira Alves, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andre Sobreira de
13 Araujo, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira
14 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando
15 Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Aristides Galvão, Auro Doyle Sampaio,
16 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de
17 Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
18 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso
19 Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida
20 Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Cristiane
21 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
22 José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo
23 Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes
24 de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de
25 Lemos, Elias Basile Tambourgi, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Ercel Ribeiro
26 Spinelli, Érik Nunes Junqueira, Evandra Bussolo Barbin, Fátima Aparecida
27 Blockwitz, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Florivaldo
28 Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto
29 Neto, Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo, Gelson Pereira da Silva, Germano
30 Sonhez Simon, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton
31 Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
32 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior,
33 Henrique Di Santoro Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido
34 Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José
35 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
36 Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José
37 Carlos Zambon, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
38 Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares, José
39 Luiz Pardal, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,
40 José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão
41 Alves Pereira, José Roberto Martins Segalla, Juliano Boretti, Jussara Teresinha
42 Tagliari Nogueira, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lealdino



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto
2 Grecco, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando
3 Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos
4 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson
5 Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Aparecido Dupprê,
6 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
7 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Alves Rosa, Mário Eduardo
8 Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Uehara, Michel
9 Sahade Filho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nelson
10 Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho,
11 Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo de Oliveira Camargo,
12 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone,
13 Paulo Jose de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Aparecido de Freitas,
14 Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
15 Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Reynaldo Eduardo
16 Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres,
17 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo
18 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Victoria Filho,
19 Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo
20 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
21 Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Simar
22 Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago
23 Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho,
24 Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves,
25 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
26 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira
27 Chachá, Washington Angelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
28 Portela. Votaram contrariamente 09 (nove) Conselheiros: Amauri Olivio, Eduardo
29 Mantovani da Silva, Fabio de Santi, Jan Novaes Recicar, João Batista Misse
30 Junior, Luis Chorilli Neto, Miguel Aparecido de Assis, Nunziantes Graziano, Sérgio
31 Ricardo Lourenço. Abstiveram-se de votar 45 (quarenta e cinco) Conselheiros:
32 Adnael Antonio Fiaschi, Adriano Maia Amante, Alexandre César Rodrigues da
33 Silva, Alvaro Augusto Alves, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amalia
34 Estela Mozambani, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Augusto Kalvan, Antonio
35 Roberto Martins, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Clóvis Sávio Simões de Paula,
36 Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
37 Rodrigues, Fabio Fernando de Araujo, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
38 Fernando Santos de Oliveira, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha,
39 Hideraldo Rodrigues Gomes, João Dini Pivoto, José Sebastião Spada, Karla
40 Borelli Rocha, Luís Antonio dos Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto
41 Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Augusto Moretti, Marco
42 Antonio Tecchio, Maria Amália Brunini, Marília Gregolin Costa de Castro, Maurício



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Tucci Marconi, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Otavio
2 Cesar Luiz de Camargo, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Renato
3 Barreto Pacitti, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Gouveia, Ricardo
4 Rodrigues de França, Roberto Racanicchi, Sebastião Gomes de Carvalho,
5 Valdemar Antonio Demétrio. (Decisão PL/SP nº 436/2020).-----
6 **Nº de Ordem 04** – Processo SF – 1330/2018 – Associação dos Moradores e
7 Proprietários da Fazendinha – Processo encaminhado pela CEA, nos termos da
8 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Luiz Manoel Furigo /
9 Vistor: Marcos Aurélio de Araújo Gomes.-----
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
12 apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto na alínea
13 “a” do art. 6º da Lei no 5.194, de 1966, conforme AI nº 73309/2018, de
14 25/09/2018, em face da pessoa jurídica Associação dos Moradores e Proprietários
15 da Fazendinha, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a
16 Decisão CEA/SP no 144/2019, da Câmara Especializada de Agronomia, que
17 “DECIDIU: Pela manutenção do auto de infração nº 73309/2018.” (fls. 33 e 34);
18 considerando que em 04/07/2018 o CREA/SP recebeu denúncia e solicitação de
19 fiscalização (fl. 03); considerando a manifestação da interessada que em sua
20 defesa alega: “Referente à solicitação na notificação sobre a ART de Projeto e
21 serviços prestados para Corte, coleta e destinação das árvores teve como
22 responsável técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade
23 de Carapicuíba, conforme autorização R031/ATA/2017 (fls. 07 a 09); considerando
24 que a cópia da autorização R031/ATA/2017, datada de 19/04/2017, com validade
25 de 120 (cento e vinte dias), portanto vencida, em que apenas autoriza o corte das
26 árvores e ressalta “Cabe ressaltar que o requerente assumirá ampla e inteira
27 responsabilidade quanto aos riscos e prejuízos que possam ser causadas a
28 população ou ao patrimônio público ou privado, por imperícia ou imprudência ou
29 ainda de quem a seu mando, executar as intervenções contidas nesta
30 autorização” (fls. 11 a 13); considerando o Auto de Infração nº 73309/2018,
31 lavrado em 15/08/2018, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, uma
32 vez que, sem possuir registro perante este Conselho e apesar de notificada,
33 executou serviços de Execução de Corte, Coleta e destinação de árvores,
34 conforme apurado em 12/07/2018 (fl. 14); considerando a defesa apresentada
35 pela interessada da qual se destaca a ART 28027230181136945 emitida pelo
36 Eng. Ftal. Eduardo Sicíliaa Quantin Barbosa e recolhida em 13/09/2018, portanto,
37 após a lavratura do auto de infração (fls. 17 a 23); considerando a Decisão
38 CEA/SP no 144/2019, da Câmara Especializada de Agronomia, que “DECIDIU:
39 Pela manutenção do auto de infração no 73309/2018.” (fls. 33 e 34); considerando
40 que, notificada da manutenção do AI (fl. 35), a interessada apresenta recurso ao
41 Plenário deste Conselho, pelo qual alega, em síntese, o que já havia alegado no
42 processo; considerando que alega também que fez o pagamento da multa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020

1 porém, solicita a devolução do valor, “cobrado indevidamente” (fls. 38 a 65);
 2 considerando com relação à legislação que o parecer tem como base legal: 1) Lei
 3 Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; 2) Resolução CONFEA nº 1.008,
 4 de 09 de dezembro de 2004; considerando o item “a” do art. 6º da Lei Federal
 5 5.194/66 que preconiza: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro,
 6 arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos
 7 ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que
 8 trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; considerando
 9 a fiel observância da Resolução CONFEA 1.008/04 que dispõe sobre os
 10 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de
 11 infração e aplicação de penalidades; considerando que a documentação
 12 apresentada para defesa no âmbito da CEA não indicava o responsável técnico
 13 pelo serviço; considerando que a documentação apresentada para defesa na
 14 instância do Plenário indica responsável técnico apenas após a emissão do AI e
 15 respectiva multa; considerando o § 2º do artigo 11 da Resolução no 1.008/04 do
 16 CONFEA que rege: “Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não
 17 exime o autuado das cominações legais”; considerando manifestação do
 18 Conselheiro Valério Tadeu Laurindo que esclareceu que à época da análise do
 19 processo pela CEA não se atentou para o fato de que o profissional recolheu a
 20 ART *a posteriori*, sem ter efetivamente participado do serviço e, portanto, cometeu
 21 infração de acobertamento e que esta é a oportunidade de se concordar com o
 22 parecer do Conselheiro Relator e acrescentar para que se autue o profissional
 23 que emitiu uma ART sem a devida participação no serviço caracterizando o
 24 acobertamento, pois a ART emitida *a posteriori* não caracteriza regularização da
 25 falta e sim uma segunda infração, uma vez que a ART recolhida deveria ter sido
 26 analisada e aprovada pela Câmara Especializada, conforme procedimento
 27 previsto na Resolução nº 1050/2013, do Confea; considerando a concordância do
 28 Conselheiro Relator Luiz Manoel Furigo para esse adendo do Conselheiro Valério
 29 Tadeu Laurindo, **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº 73309/2018,
 30 de acordo com a Decisão CEA/SP nº 144/2019, da Câmara Especializada de
 31 Agronomia, e autuação por infração à alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5194/66 ao
 32 profissional Eng. Ftal. Eduardo Siciliano Quartim Barbosa. Presidiu a votação a
 33 Eng. Civ. LENITA SECCO BRANDÃO. Votaram favoravelmente 201 (duzentos e
 34 um) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Adriano
 35 Maia Amante, Airton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves,
 36 Alvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio,
 37 Ana Meire Coelho Figueiredo, Andre Sobreira de Araujo, Andréa Cristiane
 38 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Silveira
 39 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Roberto
 40 Martins, Aristides Galvão, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Carla Neves
 41 Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da
 42 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Célia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas
 2 Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de
 3 Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de
 4 Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Douglas
 5 Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Edison Pirani
 6 Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Elder Poitena de Lemos, Elias Basile
 7 Tambourgi, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias
 8 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio de Santi,
 9 Fabio Fernando de Araujo, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio
 10 Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva, Fernando Santos de Oliveira,
 11 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Fred Buzo,
 12 Gelson Pereira da Silva, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
 13 Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa,
 14 Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
 15 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo
 16 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
 17 Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto,
 18 Joni Matos Incheglu, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
 19 Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José
 20 Carlos Zambon, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
 21 Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares, José
 22 Luiz Pardal, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,
 23 José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão
 24 Alves Pereira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Juliano
 25 Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kleber Rezende
 26 Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta
 27 Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luis Chorilli Neto, Luiz
 28 Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti,
 29 Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar
 30 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
 31 Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio,
 32 Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
 33 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Marília Gregolin
 34 Costa de Castro, Mário Alves Rosa, Mário Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon
 35 Gomes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel
 36 Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton
 37 Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,
 38 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Nunzianta Graziano, Onivaldo
 39 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior,
 40 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi
 41 Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Jose de Fazzio Junior, Paulo Roberto
 42 Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020

1 Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique
2 Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
3 Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
4 Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
5 Deus Carvalho, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
6 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
7 Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros
8 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
9 Gomes de Carvalho, Sérgio Luiz Lousada, Silvio Antunes, Simar Vieira de
10 Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri
11 de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir
12 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria
13 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior,
14 Vitor Chuster, Wagner Vieira Chachá, Washington Angelo Rissoli, Wendell
15 Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela. Votaram
16 contrariamente 18 (dezoito) Conselheiros: Antonio Dirceu Zampaulo, Bruno
17 Pecini, Celso Rodrigues, Edson Luiz Martelli, Eduardo Nadaletto da Matta, Ercel
18 Ribeiro Spinelli, Fernando Cesar Bertolani, Florivaldo Adorno de Oliveira,
19 Germano Sonhez Simon, José Antonio Bueno, Luís Antonio dos Santos, Luiz
20 Henrique Barbirato, Marco Antonio Aparecido Dupprê, Marcos Aurélio de Araújo
21 Gomes, Paulo de Oliveira Camargo, Ricardo Rodrigues de França, Tiago
22 Santiago de Moura Filho, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho. Abstiveram-se de
23 votar 15 (quinze) Conselheiros: Alexandre César Rodrigues da Silva, Antonio
24 Carlos Catai, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Carlos Eduardo Freitas da Silva,
25 Cibeli Gama Monteverde, Eduardo Mantovani da Silva, Erick Siqueira Guidi,
26 Francisco Tadeu Notari, José Antonio de Milito, Luís Renato Bastos Lia, Marcos
27 Augusto Alves Garcia, Martim César, Ricardo Perale, Sérgio Augusto Berardo de
28 Campos, Sérgio Ricardo Lourenço. (Decisão PL/SP nº 437/2020).-----

29 **Nº de Ordem 05** – Processo SF – 1311/2017– Reserva Mayor Bosque
30 Residencial – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da alínea “a” do
31 artigo 6º da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Umberto Ghilarducci Neto / Vistor: Luis
32 Chorilli Neto.-----

33 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
34 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
35 apreciando o processo em referência, que trata de Auto de Infração nº.
36 35.850/2017 aplicado por exercício de serviço de Engenharia sem a participação
37 de profissional devidamente habilitado, alínea “a” artigo 6º. Lei 5.194/66, na
38 adequação de instalação elétrica para instalação de equipamento de ar
39 condicionado; considerando que após tramite normal e o posicionamento da
40 Câmara de Engenharia Elétrica quanto a manutenção do referido Auto de
41 Infração, a parte interessada apresentou recurso administrativo à Plenária do
42 Crea/SP; considerando que em síntese a infração ocorreu comprovadamente, se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 não pela verificação dos fatos quando da diligência por parte do Agente Fiscal,
2 mas, principalmente no constante do próprio recurso; considerando que,
3 referindo-se ao Auto de Infração, onde a formalização deve observar entre outras
4 informações a identificação do Infrator, nesse ponto, é que à nossa compreensão,
5 ocorreu vício de lavratura, pois conforme constante nas folhas 39 a 53, o
6 Condomínio Reserva Mayor Bosque Residencial, não foi o autor do feito, vez que,
7 acionou o Condômino Kleber Dornellas de Barros Igor judicialmente por executar
8 tal serviço sem autorização, oferecendo inclusive seus dados pessoais para
9 possível ação fiscalizatória; considerando que no decorrer de sua tramitação o
10 processo foi alvo de solicitação de vista pelo Conselheiro Luis Chorilli Neto, que
11 se manifestou tratar-se de processo iniciado com denúncia feita On-Line (fls 03)
12 no dia 23/05/17, sobre a instalação de um aparelho de ar condicionado no apto 54
13 D do Condomínio “Reserva Mayor Bosque Residencial”, sem a devida
14 responsabilidade de um profissional habilitado; considerando que no dia 25/05/17,
15 foi emitida a Notificação nº 16464 ao Condomínio para a apresentação da ART
16 dos serviços executados (Fls 07); considerando que às fls 09, consta uma carta
17 endereçada ao Agente Fiscal do CREA SP, sem identificação, alegando que o
18 serviço foi efetuado antes da edição da NBR16280 (que trata da regulamentação
19 de reformas em edificações) e anexa ao processo a Nota Fiscal da compra de um
20 aparelho de ar condicionado no dia 18/12/13; considerando que o Agente Fiscal
21 César Roberto de Barros emite em 08/08/17 o Auto de Infração nº 35850/17
22 contra o interessado por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66
23 (fls 21); considerando que o Condomínio “Reserva Mayor Bosque Residencial”,
24 apresenta defesa, pedindo o cancelamento da multa e comprovando que tomou
25 todas as medidas necessárias para corrigir as falhas ocorridas na instalação do
26 aparelho de ar condicionado; considerando que junta ao processo ação judicial
27 contra o Sr. Kleber Dornelles de Barros Igo (condômino), movida na 10º Vara Civil
28 de Guarulhos, sob processo nº 1020453-16.2017.8.26.0224, pedindo a
29 desinstalação do aparelho de ar condicionado (fls 25), bem como também anexa
30 ao processo o Pedido de Tutela Antecipada (fls 39 a 46); a Decisão Judicial
31 acatando o pedido de Tutela Antecipada, impondo ao réu a desinstalação do
32 aparelho de ar condicionado (fls 48 a 50) e o Mandado-Citação e Intimação em
33 nome do Sr. Kleber Dornelles de Barros Igo (fls 51 a 53); considerando que em
34 seu relato o Conselheiro Celio da Silva Lacerda, da Câmara Especializada de
35 Engenharia Elétrica, embora vote pela manutenção do Auto de Infração, cita que
36 o valor do auto esta em desacordo com a PL 1056/16 do Confea que estipula os
37 valores de taxas e serviços prestados pelo Confea/Creas para o ano de 2017 (fls
38 63); considerando que a Câmara Especializada de Eng. Elétrica, reunida no dia
39 19/10/18 em sessão ordinária de nº 580, decidiu aprovar o parecer do
40 Conselheiro relator pela Manutenção do AI nº 35850/17 (fls 64); considerando que
41 o Crea-SP, através de ofício, informa o interessado sobre a decisão da CEEE e
42 notifica-o a pagar a multa imposta (fls 66); considerando que o Condomínio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 “Reserva Mayor Bosque Residencial”, apresenta recurso ao Plenário, alegando
2 que não pode ser responsabilizado pela infração, em razão de ter tomado todas
3 as providências cabíveis para corrigir as irregularidades e cita novamente a Ação
4 Judicial que interpôs ao condômino Kleber Dornelles de Barros Igo; a decisão
5 judicial dando provimento a ação e o Mandado–Citação e Intimação. Junta ao
6 processo uma declaração do Síndico afirmando que foi cumprida a decisão
7 judicial de retirar a instalação do aparelho de ar condicionado e que o
8 apartamento citado está de acordo com as normas do condomínio (fls 92);
9 considerando que o relator do Plenário, Conselheiro Umberto Chilanducci Neto,
10 entendeu que a infração não foi cometida pelo Condomínio Reserva Mayor
11 Bosque Residencial e sim pelo condômino Kleber Dornelles de Barros Igo e que
12 portanto ocorreu um “vício de lavratura”, votando “pelo cancelamento do presente
13 auto na esfera administrativa e que se encaminhe no sentido de nova diligência e
14 procedimentos cabíveis.”; considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194,
15 DE 24 DEZ 1966 - Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e
16 Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências: "Do exercício ilegal da Profissão
17 Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro
18 agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
19 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não
20 possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de
21 atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o
22 profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou
23 empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos
24 delas"; 2) Resolução nº 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os
25 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de
26 infração e aplicação de penalidades, da qual destacamos: "Art. 2º Os
27 procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja
28 jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I –
29 denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou
30 privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de
31 ensino; III - relatório de fiscalização; IV – iniciativa do Crea, quando constatados,
32 por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação
33 profissional."; 3) Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 - Dispõe sobre a
34 Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá
35 outras providências: "Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro,
36 baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica –
37 ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à
38 emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, bem como aprovar os modelos de
39 ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos
40 para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV desta resolução,
41 respectivamente. CAPÍTULO I DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
42 TÉCNICA Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos
2 às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (...) Art. 25. A nulidade da
3 ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou
4 inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II – for verificada
5 incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais
6 do responsável técnico à época do registro da ART; III – for verificado que o
7 profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real
8 participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em
9 julgado; IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão; V – for
10 caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro
11 profissional habilitado; ou VI – for indeferido o requerimento de regularização da
12 obra ou serviço a ela relacionado. (...) Art. 26. A câmara especializada relacionada
13 à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação
14 da ART. § 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou
15 inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a
16 pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de
17 dez dias corridos, contados da data do recebimento da notificação. § 2º No caso
18 em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse
19 comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado
20 pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência,
21 encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. § 3º O Crea deverá comunicar ao
22 profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram
23 à anulação da ART. Art. 27. Após a anulação da ART, o motivo e a data da decisão
24 que a anulou serão automaticamente anotados no SIC."; considerando que o
25 Conselheiro Vistor concorda com o relato do Conselheiro Umberto Chilanducci
26 Neto (relator do Plenário), de que a irregularidade não foi cometida pelo
27 Condomínio Reserva Mayor Bosque Residencial e sim pelo condômino Kleber
28 Dornelles de Barros Igo, visto a documentação constante no processo;
29 considerando que também concorda que o processo está com "vício de lavratura"
30 e cito pelos menos 2 (dois) equívocos: 1º) o Auto de Infração deveria ser emitido
31 em nome do condômino Kleber Dornelles de Barros Igo; 2º) de acordo com a PL
32 1056/16 do Confea que estipula os valores de taxas e serviços prestados pelo
33 Confea/Creas, o valor do AI nº 35850/17 está incorreto, como menciona as fls 63,
34 o próprio relator da CEEE Conselheiro Celio da Silva Lacerda, **DECIDIU** rejeitar o
35 parecer do Conselheiro Relator e aprovar o parecer do Conselheiro Vistor: 1) pelo
36 cancelamento do AI nº 35850/17 em nome do Condomínio Reserva Mayor
37 Bosque Residencial; 2) pelo arquivamento do processo, visto que consta do
38 mesmo documentação comprovando que a irregularidade já foi sanada. Presidiu a
39 votação a Eng. Civ. LENITA SECCO BRANDÃO. Votaram favoravelmente 203
40 (duzentos e três) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette
41 Labinas, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Alvaro Augusto Alves,
42 Álvaro Martins, Amalia Estela Mozambani, Amauri Olivio, Ana Meire Coelho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Figueiredo, Andre Sobreira de Araujo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias
2 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio
3 Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Aristides Galvão,
4 Auro Doyle Sampaio, Ayrtton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa,
5 Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas
6 da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
7 Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Cibeli
8 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
9 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria
10 Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José
11 Fuzzaro Zambrano, Décio Moreira, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar
12 Terenzi, Edenírcio Turini, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli,
13 Eduardo Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de
14 Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
15 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
16 Rodrigues, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
17 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de
18 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
19 Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
20 Simon, Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
21 Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida
22 Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
23 Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes,
24 Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni,
25 Jan Novaes Recicar, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de
26 Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin,
27 José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José
28 Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José
29 Leomar Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares, José Luiz Pardal, Jose Maciel de
30 Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David,
31 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti,
32 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Laurentino Tonin Junior,
33 Ligia Marta Mackey, Luis Alberto Grecco, Luís Antonio dos Santos, Luis Chorilli
34 Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
35 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando
36 Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
37 Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto
38 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Aparecido Dupprê, Marco Antonio Tecchio,
39 Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio
40 Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
41 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro,
42 Mário Alves Rosa, Mário Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Martim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 César, Maurício Tucci Marconi, Michel Sahade Filho, Miguel Roberto Alves
2 Moreno, Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira
3 Matheus Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Nunziant
4 Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes
5 Júnior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
6 Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
7 Jose de Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de
8 Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael
9 Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade,
10 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta
11 Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo Hallak,
12 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
13 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
14 Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros
15 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
16 Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada,
17 Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva, Taís
18 Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Tiago
19 Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis,
20 Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli
21 Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius
22 Antonio Maciel Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chachá, Washington
23 Angelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela. Votaram
24 contrariamente 13 (treze) Conselheiros: Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete,
25 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Antonio Roberto Martins, Edison Pirani Passos,
26 Elias Basile Tambourgi, Fernando Augusto Saraiva, João Batista Misse Junior,
27 João Dini Pivoto, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Maurício Uehara, Miguel
28 Aparecido de Assis, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro. Abstiveram-se de votar 15
29 (quinze) Conselheiros: Alexandre César Rodrigues da Silva, Antonio Augusto
30 Kalvan, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fabio de Santi, Fabio Fernando de
31 Araujo, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, Lucas
32 Rodrigo Miranda, Luiz Manoel Furigo, Maurício Cardoso Silva, Osni de Mello,
33 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo de Gouveia, Sérgio Ricardo
34 Lourenço.(Decisão PL/SP nº 438/2020).-.....
35 **Nº de Ordem 06** – Processo SF – 1381/2016– Seara Alimentos Ltda. – Processo
36 encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal
37 5.194/66 - Relator: Ana Meire Coelho Figueiredo / Vistor: Salmen Saleme Gidrão.-
38 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo à Conselheira Simone
39 Cristina Caldato da Silva.-.....
40
41 **Nº de Ordem 07** – Processo SF – 913/2017– Fastwork Program System Ltda. –
42 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do artigo 59 da Lei Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 5.194/66 - Relator: Daniella Gonzalez Tinois da Silva / Vistor: Érik Nunes
2 Junqueira.....
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
5 apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no art. 59
6 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 35345/2017, de 04/08/2017, em face da
7 pessoa jurídica FASTWORK PROGRAM SYSTEM LTDA., que interpôs recurso ao
8 Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEMM/SP nº 1866/2018, da Câmara
9 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
10 18/12/2018 “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 77 a
11 79, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa no CREA com indicação de
12 Responsável Técnico profissional da área de Engenharia Mecânica, em face do
13 fato de que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção e assistência
14 técnica e especializada. 2. Pela manutenção do ANI nº 35345/2017 e o
15 prosseguimento do processo.” (fls. 80/81); considerando que a interessada fora
16 autuada uma vez que, “sem possuir registro no Crea-SP, apesar de notificada, e
17 constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo
18 Sistema Confea/Crea, vem desenvolvendo as atividades de FABRICAÇÃO E
19 USINAGEM DE PEÇAS METÁLICAS E PROTÓTIPOS, conforme apurado em
20 16/05/2017.” (fls. 41); considerando que notificada da manutenção do AI (fls. 83),
21 em 25/03/2019 a interessada interpõe recurso ao Plenário deste Conselho,
22 conforme fls. 86 a 92 pelo qual alega, em síntese, que a atividade básica da
23 empresa é fabricação e usinagem de peças metálicas e protótipos,
24 desenvolvimento de programas para máquinas de controle numérica e prestação
25 de serviços correlatos ao ramo, bem como que não desenvolve qualquer projeto,
26 sendo que os produtos eventualmente fabricados, seguem os padrões e projetos
27 preestabelecidos pelo cliente contratante, o qual tem a responsabilidade técnica
28 pelo mesmo. Acrescenta que sequer poderia desenvolver esses projetos, pois
29 constituem-se direitos de propriedade industrial de seus clientes e contratantes.
30 Cita algumas jurisprudências a respeito do registro de empresas semelhantes;
31 considerando que às fls. 93 consta o encaminhamento do processo ao Plenário
32 para apreciação e julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução nº
33 1008 do Confea; considerando a legislação pertinente: 1) Lei n.º 5.194/66 – “(...)
34 Art. 34 - São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) d) julgar e decidir, em grau
35 de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética,
36 enviados pelas Câmaras Especializadas; e) julgar, em grau de recurso, os
37 processos de imposição de penalidades e multas; (...) Art. 59 - As firmas,
38 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se
39 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida
40 nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
41 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
42 técnico. (...) Art. 78 - Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da
2 notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional
3 e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.”; 2) Lei nº 6.839/80 – “Art. 1º-
4 O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados,
5 delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a
6 fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou
7 em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”; 3) Resolução 336/89
8 do Confea – “Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar
9 serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício
10 profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
11 Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:
12 CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou
13 desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia,
14 Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia; CLASSE B - De
15 produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica
16 ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais
17 da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;
18 CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que preste ou
19 execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas
20 às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
21 Meteorologia.”; 4) Resolução 1008/04, do Confea – “(...) Art. 21. O recurso
22 interposto à decisão da câmara especializada será encaminhado ao Plenário do
23 Crea para apreciação e julgamento. Parágrafo único. Caso sejam julgadas
24 relevantes para a elucidação dos fatos, novas diligências deverão ser requeridas
25 durante a apreciação do processo. Art. 22. No Plenário do Crea, o processo será
26 distribuído para conselheiro, que deve relatar o assunto de forma objetiva e
27 legalmente fundamentada. Art. 23. Após o relato, o Plenário do Crea deve decidir
28 explicitando as razões da manutenção da autuação, as disposições legais
29 infringidas e a penalidade correspondente ou as razões do arquivamento do
30 processo, se for o caso. Art. 24. O autuado será notificado da decisão do Plenário
31 do Crea por meio de correspondência, acompanhada de cópia de inteiro teor da
32 decisão proferida. (...) Art. 42. As multas são penalidades previstas no art. 73 da
33 Lei n.º 5.194, de 1966, aplicadas pelo Crea com base nas faixas de valores
34 estabelecidos em resolução específica. Art. 43. As multas serão aplicadas
35 proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do
36 interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I – os
37 antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou
38 nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a
39 gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o
40 prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. § 1º A multa será
41 aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova
42 reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 art. 74 da Lei n.º 5.194, de 1966. § 3º É facultada a redução de multas pelas
2 instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo,
3 respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.”;
4 considerando a informação às fls. 94/95; considerando que o processo foi objeto
5 de análise e parecer com Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
6 Mecânica e Metalúrgica – CEEMM (fls. 80/81); considerando que a
7 responsabilidade técnica é do engenheiro projetista; considerando a apresentação
8 de recurso da parte interessada (fls. 86 a 92) alegando que não desenvolve
9 projetos mecânicos e que os produtos fabricados seguem os padrões e projetos
10 preestabelecidos pelo cliente contratante; considerando que no decorrer de sua
11 tramitação o processo foi alvo de solicitação de vista pelo Conselheiro Érik Nunes
12 Junqueira, que se manifestou tratar-se de processo iniciado com a notificação nº
13 37890661/2017 da interessada para apresentar no prazo de dez dias a contar de
14 09/05/2017, cópia do contrato social e alterações ou última consolidação e
15 alterações posteriores; considerando que nas folhas 09 a 13 consta o cadastro na
16 JUCESP (nº 35.215.030.540) e na cláusula segunda, a empresa declara no seu
17 objetivo social, o seguinte: "A sociedade tem por objetivo social, a fabricação e
18 usinagem de peças metálicas e protótipos, desenvolvimento de programas para
19 máquinas de controle numérico e prestação de serviços correlatos ao ramo.";
20 considerando que, diante desse objetivo social, a UGI de Piracicaba notifica a
21 empresa (notificação nº 16006/2017) a requerer o seu registro no Crea SP e
22 indicar um profissional legalmente habilitado como responsável técnico, num
23 prazo de dez dias contados a partir de 22/05/2017, sob pena de autuação de
24 acordo com o artigo 59 da Lei 5194 de 1966, com multa correspondente a R\$
25 2.154,60 por incidência. A correspondência foi recebida em 30/05/2017;
26 considerando que a interessada protocolou defesa por um escritório de advocacia
27 que alegou que a simples presença de engenheiro no quadro de empregados,
28 embora seja importante para o bom funcionamento da indústria, não a transforma
29 em uma empresa de engenharia; considerando que a empresa interessada
30 anexou ao processo projeto de uma peça de aeronave, produzida para a empresa
31 EMBRAER alegando que ela não faz projeto, simplesmente usina as peças;
32 considerando que o referido processo foi encaminhado à CEEMM para avaliação
33 e parecer do conselheiro José Júlio Joly Junior, que após análise, concluiu que a
34 empresa Fastwork Program System Ltda deve se registrar no CREASP e indicar
35 um profissional responsável, da área da engenharia mecânica; considerando que
36 o processo foi avaliado na Reunião Ordinária nº 572, pela Câmara Especializada
37 de Engenharia Mecânica que votou unanimemente pela manutenção do auto de
38 infração e pelo prosseguimento do processo, conforme folhas 80 e 81;
39 considerando que nas folhas 86 a 92 consta o recurso da empresa ao Plenário do
40 CREA SP; considerando que nesta etapa o processo foi encaminhado a
41 Engenheira Eletricista Daniella Gonzalez Tinois da Silva que o relatou nas folhas
42 97 a 98, com o seguinte parecer: “Considerando que a responsabilidade é do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Engenheiro Projetista, como a empresa não desenvolve projetos mecânicos e que
2 os produtos fabricados seguem os padrões e projetos preestabelecidos pelo
3 cliente..."; considerando que ela votou pelo cancelamento do auto de infração e
4 arquivamento do processo; considerando que na sessão plenária 2063, eu Erik
5 Nunes Junqueira, conselheiro da CEEQ solicitei vistas no processo; considerando
6 que o processo de usinagem é tão importante quanto o projeto em si, tanto é
7 assim que o processo de usinagem de apenas um tipo de peça requer
8 antecipadamente um estudo minucioso que demanda o estudo do ferramental a
9 ser utilizado na máquina de usinagem, e o conhecimento da matéria prima,
10 (propriedades físicas e químicas) utilizada na fabricação da a peça a ser usinada;
11 considerando que também que em função do material a ser usinado, diferentes
12 tipos de ferramentas em diferentes operações que implicam em velocidades de
13 corte diferentes, lubrificação da ferramenta de corte diferente, e acabamento
14 superficial diferente; considerando que há ainda a condição que o projeto impõe
15 de tolerâncias de forma e posição com relação entre diversos planos e formatos
16 da mesma peça; considerando que a obediência ao projeto em todos esses
17 importantes dados requer uma programação de máquina e um controle de
18 qualidade de alto nível, com instrumentos e eventualmente até as máquinas,
19 instaladas em ambiente com ar condicionado, capaz de manter a peça a ser
20 usinada e seu ferramental na mesma condição de temperatura, sem que haja
21 dilatação de alguma parte por altas temperaturas; considerando que, além de
22 tudo o que foi exposto, as operações de usinagem podem abranger os seguintes
23 processos e máquinas diferentes entre si: Usinagem por torneamento,
24 frezamento, abrasão, furação, broxamento, lapidação, rosqueamento, serramento,
25 mandrilhamento, alargamento, brunimento, aplainamento, entre outros;
26 considerando que podemos afirmar que além de tudo o que já foi mencionado, um
27 projeto de processo de usinagem requer ainda: 1) Parâmetros de entrada do
28 processo, Tipo de material a ser usinado, Geometria da peça, geometria da
29 ferramenta, como exemplo o ângulo de saída dos cavacos, Parâmetros de
30 geometria da máquina, Material das ferramentas adequados, parâmetros de corte
31 das ferramentas adequados ao material, propriedades mecânicas como dureza
32 dos materiais, instrumentos de medição aferidos e adequados para cada tipo de
33 medição a ser executada durante o processo de usinagem, incluindo calibradores;
34 2) Parâmetros de saída do processo: Tipos e formas de cavacos, força e potência
35 de usinagem, velocidade de corte, temperatura controlada na região de corte da
36 ferramenta, controle das vibrações, falhas nas ferramentas de corte, grau de
37 acabamento na superfície usinada, manutenção das tolerâncias de
38 concentricidade, paralelismo, perpendicularidade, planicidade, que são tolerâncias
39 de forma e posição, sendo que estas garantem a condição de montagem da peça
40 usinada no conjunto que forma o equipamento como um todo; considerando que,
41 tomando como exemplo a empresa Fastwork Program Systems, que usina peças
42 para as aeronaves fabricadas pela Embraer, é certo que ela conhece muito bem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 tudo o que foi relatado até o momento e a importância de cada um dos detalhes
2 mencionados; considerando que as empresas que produzem peças para a
3 indústria automobilística, não fizessem um planejamento, ou um projeto adequado
4 do processo de usinagem, e um controle adequado do mesmo, nenhuma
5 empresa automobilística conseguiria montar um motor de combustão interna,
6 muito menos um automóvel, que além de tudo isso ainda envolve processos
7 especiais de fabricação, como por exemplo o processo de soldagem;
8 considerando que gostaria de lembrar ao plenário deste CREA que uma falha
9 numa simples válvula em uma plataforma de exploração de petróleo em alto mar,
10 aqui no Brasil, ocasionou a perda da mesma, com um enorme prejuízo à
11 Petrobrás, além de ocasionar um acidente ambiental de grandes proporções;
12 considerando que após esse evento, engenheiros da Petrobrás criaram uma
13 norma ABNT, NBR 15827, Válvulas Industriais para Instalações de exploração de
14 produtos de petróleo - requisitos de projeto e ensaios de protótipo; considerando
15 que poucas empresas conseguem produzir essas válvulas, cujo protótipo é
16 testado, traçando em papel a curva de desempenho em serviço; considerando
17 que diante do exposto é possível afirmar que uma empresa de usinagem trabalha
18 com a mais pura engenharia e para isso, necessita de uma equipe de
19 especialistas na área da mecânica, e não os tendo, corre o risco de não conseguir
20 produzir produtos complexos e confiáveis aos seus clientes, como por exemplo
21 peças de aeronaves; considerando a Resolução 218 do Confea que no seu artigo
22 7º consigna: "Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
23 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
24 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
25 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
26 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
27 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
28 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
29 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
30 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;
31 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária."; considerando a
32 Resolução 218 do Confea que no seu artigo 12 consigna: Art. 12 – Compete ao
33 ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE
34 AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao
35 ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL
36 MODALIDADE MECÂNICA: I – O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
37 desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral;
38 instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos;
39 veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do
40 calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e
41 correlatos.", **DECIDIU** rejeitar o parecer da Conselheira Relatora e aprovar o
42 parecer do Conselheiro Vistor pela manutenção do Auto de Infração nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 35345/2017, e pela obrigatoriedade da empresa Fastwork Program Systems Ltda,
2 ser registrada no CREASP por entender que o seu produto é obtido por processo
3 de produção técnica especializada e para tanto requer a anotação de um
4 profissional legalmente habilitado como responsável técnico. Presidiu a votação a
5 Eng. Civ. LENITA SECCO BRANDÃO. Votaram favoravelmente 196 (cento e
6 noventa e seis) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette
7 Labinas, Adriano Maia Amante, Ayrton Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro
8 Ferreira Alves, Alvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amalia Estela Mozambani,
9 Ana Meire Coelho Figueiredo, Andre Sobreira de Araujo, Andréa Cristiane
10 Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,
11 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Fernando Godoy,
12 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Antonio Roberto Martins, Auro Doyle Sampaio,
13 Ayrton Dardis Filho, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de
14 Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da
15 Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas,
16 Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
17 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
18 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton
19 Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Décio
20 Moreira, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edison Pirani
21 Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo
22 Mantovani da Silva, Eduardo Nadaletto da Matta, Elder Poitena de Lemos, Elias
23 Basile Tambourgji, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick
24 Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio de
25 Santi, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
26 Fernando Augusto Saraiva, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Santos de
27 Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
28 Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo, Germano Sonhez
29 Simon, Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
30 Glauco Fabricio Bianchini, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
31 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo
32 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam
33 Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Batista Misse Junior, Joni Matos
34 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
35 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José
36 Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
37 Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares, José
38 Luiz Pardal, Jose Maciel de Brito, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David,
39 José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião
40 Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kleber Rezende
41 Castilho, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo
42 Miranda, Luis Alberto Grecco, Luís Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luiz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020

1 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz
 2 Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar
 3 Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
 4 Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Aparecido
 5 Dupprê, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus
 6 Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
 7 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Marília
 8 Gregolin Costa de Castro, Mário Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes,
 9 Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares
 10 de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo
 11 Filho, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello,
 12 Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo
 13 Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza
 14 Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de
 15 Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato
 16 Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo
 17 Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo de
 18 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo
 19 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
 20 Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo Malheiros
 21 Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião
 22 Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada,
 23 Sérgio Ricardo Lourenço, Silvio Antunes, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
 24 Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo
 25 Peixoto da Silva, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério
 26 Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes
 27 Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius Antonio
 28 Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Washington Angelo Rissoli, Wesller
 29 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela. Votaram contrariamente 07 (sete)
 30 Conselheiros: Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Júnior, José
 31 Ricardo Mourão Alves Pereira, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Paulo Jose de
 32 Fazzio Junior, Tiago Santiago de Moura Filho, Vitor Chuster. Abstiveram-se de
 33 votar 16 (dezesesseis) Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alexandre César
 34 Rodrigues da Silva, Balmes Vega Garcia, Douglas Barreto, Edilson Reis, Evandra
 35 Bussolo Barbin, Fabio Fernando de Araujo, José Carlos Zambon, Jose Marcos
 36 Nogueira, Laurentino Tonin Junior, Luiz Alberto Tannous Challouts, Marco Antonio
 37 Tecchio, Maurício Cardoso Silva, Miguel Roberto Alves Moreno, Paulo de Oliveira
 38 Camargo, Renato Barreto Pacitti. (Decisão PL/SP nº 439/2020).-----
 39 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**-----
 40 **Nº de Ordem 74** – Processo C – 1325/2019– Crea-SP – Processo encaminhado
 41 pela Comissão Especial do Mérito, nos termos do inciso I do artigo 2º da
 42 Resolução 1.085/2016.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
3 apreciando o processo em referência, que trata da Concessão da Medalha do
4 Mérito, Menção Honrosa e Inscrição no Livro de Mérito do Sistema Confea/Crea's;
5 considerando que a Comissão Especial do Mérito – CM, do Conselho Regional de
6 Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, após analisar os
7 processos C-1325/2019 Original, T4, T16 e T22, que tratam da indicação de
8 profissional para ser homenageado com a Medalha do Mérito do Sistema
9 Confea/Crea, nos termos na Resolução nº 1.085/2016, do Confea, encaminhados
10 pelas Câmaras Especializadas; considerando que foram apresentadas as
11 seguintes indicações: 1. Engenheiro Civil João Sérgio Cordeiro, encaminhada
12 pela Câmara Especializada de Engenharia Civil (Decisão CEEC/SP nº 465/2020,
13 Processo C-1325/2019 Original); 2. Engenheiro Aeronáutico Maurício Pazini
14 Brandão, encaminhada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e
15 Metalúrgica (Decisão CEEMM/SP nº 36/2020, Processo C-1325/2019 T4); 3.
16 Engenheiro Cartógrafo Antônio Maria Garcia Tommaselli, encaminhada pela
17 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura (Decisão CEEA/SP nº
18 027/2020, Processo C-1325/2019 T16); e, 4. Engenheira Agrônoma Sissi Kawai
19 Marcos, encaminhada *ad referendum* da Câmara Especializada de Agronomia
20 (Processo C-1325/2019 T22); considerando que o Eng. Aeron. Maurício Pazini
21 Brandão, encerrou seu mandato de Conselheiro, representante do Instituto
22 Tecnológico de Aeronáutica – ITA, na Câmara Especializada de Engenharia
23 Mecânica e Metalúrgica do Crea-SP, em 31/12/2019 e, portanto, não atende aos
24 requisitos constantes no parágrafo único do Art. 3º da Resolução nº 1.085/16, do
25 Confea, ou seja: “Art. 3º Não podem ser indicados para receber a Medalha do
26 Mérito os profissionais que estejam no exercício de mandatos eletivos no Sistema
27 Confea/Crea ou na Mútua, e os empregados do Confea, dos Creas e da Mútua.
28 Parágrafo único. Deve ser observado o interstício de 3 (três) anos após a
29 conclusão do mandato para a indicação à Medalha do Mérito de profissionais que
30 exerceram mandatos eletivos no Sistema Confea/Crea ou na Mútua.”;
31 considerando que o documentário apresentado sobre os demais profissionais
32 indicados atende aos critérios estabelecidos na Resolução nº 1.085/2016, do
33 Confea, o que os qualifica para serem homenageados com a Medalha do Mérito
34 do Sistema Confea/Crea; considerando que o artigo 8º da Resolução nº
35 1.085/2016, do Confea, dispõe: “Os Creas e as entidades nacionais poderão
36 apresentar até 03 (três) indicações cada, sendo 01 (uma) para a Medalha do
37 Mérito, 01 (uma) para a Menção Honrosa e 01 (uma) para a inscrição no Livro do
38 Mérito”; considerando que o Engenheiro Civil João Sérgio Cordeiro se destaca
39 pela extensa experiência profissional dedicada à área de docência, não apenas
40 em sua universidade de origem – Universidade Federal de São Carlos, mas em
41 todo o Brasil, tendo colaborado para o desenvolvimento e implantação de vários
42 programas de melhoria do ensino de graduação em engenharia, inclusive



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020

1 internacionalmente; participou da implantação do primeiro curso de Engenharia
2 Física do Brasil, em 1999; participou de implantação de diversos cursos de
3 engenharia no Brasil e em outros países; possui cerca de 150 publicações
4 técnicas-científicas que apoiam o desenvolvimento da engenharia no país,
5 **DECIDIU** aprovar a Deliberação CM/SP nº 004/2020, da Comissão Especial do
6 Mérito, que concluiu por recomendar ao Plenário a aprovação do nome do
7 Engenheiro Civil João Sérgio Cordeiro, apresentado pela Câmara Especializada
8 de Engenharia Civil, para ser homenageado com a Medalha do Mérito do Sistema
9 Confea/Crea. Presidiu a votação a Eng. Civ. LENITA SECCO BRANDÃO. Votaram
10 favoravelmente 180 (cento e oitenta) Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi,
11 Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves,
12 Alessandro Ferreira Alves, Alvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amalia Estela
13 Mozambani, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andre Sobreira de Araujo, Antonio
14 Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
15 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
16 Fernando Godoy, Aristides Galvão, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho,
17 Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
18 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia
19 Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cláudia Aparecida
20 Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da
21 Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
22 Daniel Lucas de Oliveira, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Douglas
23 Barreto, Edelmo Edivar Terenzi, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes
24 de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de
25 Lemos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Érik Nunes
26 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
27 Rodrigues, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fátima Aparecida
28 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva,
29 Fernando Cesar Bertolani, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio
30 Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo,
31 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
32 Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa,
33 Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
34 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Higino Ercílio
35 Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Batista
36 Misse Junior, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José
37 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
38 Antonio Nardin, José Carlos Zambon, José Eduardo Quaresma, José Leomar
39 Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares, José Luiz Pardal, Jose Maciel de Brito, José
40 Nilton Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José
41 Ricardo Mourão Alves Pereira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara
42 Teresinha Tagliari Nogueira, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda,
2 Luis Alberto Grecco, Luís Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luís Renato
3 Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz
4 Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel
5 Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson
6 Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos
7 Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini,
8 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
9 Olívia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mário Eduardo Fumes, Mario
10 Roberto Bodon Gomes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara, Michel Sahade
11 Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de
12 Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho,
13 Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de
14 Moraes Júnior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo
15 Roberto Lavorini, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael
16 Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo
17 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo,
18 Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
19 Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia
20 Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins,
21 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme
22 Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos,
23 Sérgio Luiz Lousada, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato da Silva,
24 Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo Peixoto da Silva,
25 Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo,
26 Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Veríssimo
27 Fernandes Barbeiro Filho, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chachá, Washington
28 Angelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela. Votaram
29 contrariamente 08 (oito) Conselheiros: José Armando Bornello, Marco Antonio
30 Aparecido Dupprê, Marcos Augusto Alves Garcia, Osni de Mello, Paulo de Oliveira
31 Camargo, Ricardo Cabral de Azevedo, Sérgio Ricardo Lourenço, Tiago Santiago
32 de Moura Filho. Abstiveram-se de votar 25 (vinte e cinco) Conselheiros: Airton
33 Nabarrete, Alexandre César Rodrigues da Silva, Andréa Cristiane Sanches,
34 Antonio Roberto Martins, Balmes Vega Garcia, Carlos Costa Neto, Carlos
35 Eduardo Freitas da Silva, Cibeli Gama Monteverde, Cláudio Hintze, Dalton Edson
36 Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Erick Siqueira Guidi, Fernando Santos de
37 Oliveira, José Carlos Paulino da Silva, Jose Marcos Nogueira, José Roberto
38 Martins Segalla, Mamede Abou Dehn Junior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,
39 Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Jose de Fazzio Junior, Pedro Alves de Souza
40 Junior, Peter Ricardo de Oliveira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel
41 Júnior. (Decisão PL/SP nº 306/2020).-----
42 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020

1 Os processos de **ordem 80, 88 e 93** foram discutidos em bloco e aprovados com
2 a seguinte votação:.....
3 Votaram favoravelmente 203 (duzentos e três) Conselheiros: Adnael Antonio
4 Fiaschi, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete,
5 Alessandro Ferreira Alves, Alvaro Augusto Alves, Álvaro Martins, Amalia Estela
6 Mozambani, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andre Sobreira de Araujo, Andréa
7 Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio
8 Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio
9 Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Antonio Roberto Martins, Aristides
10 Galvão, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho,
11 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva
12 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas,
13 Celso Roberto Panzani, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
14 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
15 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane
16 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
17 José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,
18 Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson
19 Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Emiliano
20 Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes
21 Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira
22 Rodrigues, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fátima Aparecida
23 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Augusto Saraiva,
24 Fernando Cesar Bertolani, Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de
25 Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto,
26 Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina
27 Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio
28 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton
29 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
30 Henrique Di Santoro Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido
31 Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, Joni
32 Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra
33 Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da
34 Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo Quaresma, José Leomar Fernandes
35 Júnior, Jose Luiz Fares, José Luiz Pardal, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos
36 Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole
37 Ferreira, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Martins Segalla, José
38 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kleber
39 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia
40 Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luís Antonio dos
41 Santos, Luis Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous
42 Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020

1 Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos
 2 Gehring, Mamede Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson
 3 Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Aparecido Dupprê,
 4 Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar
 5 Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo
 6 Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mário
 7 Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Maurício Cardoso Silva, Michel
 8 Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno, Milton
 9 Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,
 10 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano, Onivaldo
 11 Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior,
 12 Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo
 13 Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Jose de Fazzio Junior, Paulo Roberto
 14 Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter Ricardo
 15 de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo
 16 Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
 17 Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
 18 Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale,
 19 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
 20 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronaldo
 21 Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
 22 Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz
 23 Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina
 24 Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Tiago Marcelo
 25 Peixoto da Silva, Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio,
 26 Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves,
 27 Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes
 28 Barbeiro Filho, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira
 29 Chachá, Washington Angelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela. Votou
 30 contrariamente 01 (um) Conselheiro: Alceu Ferreira Alves. Abstiveram-se de votar
 31 08 (oito) Conselheiros: Alexandre César Rodrigues da Silva, Ayrton Dardis Filho,
 32 Balmes Vega Garcia, Edilson Reis, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
 33 Cavalcanti, Marcos Augusto Alves Garcia, Ricardo de Gouveia, William Alvarenga
 34 Portela.-.....
 35 **Nº de Ordem 80** – Processo F-109/2017 – MRS Construções e Empreendimentos
 36 Eireli – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do parágrafo único do
 37 artigo 18 da Resolução 336/89 e alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal 5.194/66 -
 38 Relator: Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos.-.....
 39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
 41 apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
 42 encaminhado em face da anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020

1 Civ. Elias Heidy Tada (contratado) na empresa MRS Construções e
 2 Empreendimentos Eireli, que tem como objetivo: “construção de edifícios em
 3 geral, reformas, acabamentos em obras de alvenaria, inclusive serviços de
 4 pedreiro, encanador, pintura; outras obras de engenharia civil não especificadas
 5 anteriormente; preparação de canteiro e limpeza de terreno; obras de
 6 terraplanagem; serviços de preparação do terreno não especificados
 7 anteriormente; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitária
 8 e de gás; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e
 9 sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; prestação de serviços de
 10 limpeza de obra de construção civil; transporte de carga. em âmbito municipal;
 11 transportes de carga em geral, intermunicipal, interestadual; impermeabilização
 12 em obras de engenharia civil; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e
 13 armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e
 14 estuque; serviços de pintura em edifícios em geral; aplicação de revestimentos e
 15 de resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da construção;
 16 obras de fundações; comércio de materiais de construção em geral; comércio
 17 varejista de materiais de construção em geral; locação de máquinas e
 18 equipamentos utilizados em obras de construção civil, com e sem operador”;
 19 considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições do artigo 7º,
 20 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, nas competências
 21 especificadas pelo artigo 7º, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do
 22 Confea, sem prejuízo ao artigo 28, do Decreto Federal 23.569, de 11 de dezembro
 23 de 1933, encontra-se anotado pela empresa Construisa Construções e
 24 Empreendimentos – Eireli (contratado); considerando o disposto no § único do
 25 artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a empresa
 26 encontra-se registrada exclusivamente para as atividades de engenharia civil, no
 27 âmbito das atribuições de seu responsável técnico; considerando que os locais e
 28 horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas
 29 empresas; considerando que a CEEC aprovou a anotação do profissional como
 30 responsável técnico pela interessada para desenvolver atividades técnicas do
 31 objetivo social na área da Engenharia Civil de acordo com o disposto em suas
 32 atribuições profissionais na área da Engenharia Civil; considerando a
 33 manifestação verbal do Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização
 34 de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da área de
 35 engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa, **DECIDIU:** 1)
 36 aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Elias Heidy
 37 Tada na empresa MRS Construções e Empreendimentos Eireli, para desenvolver
 38 atividades técnicas do objetivo social na área da Engenharia Civil de acordo com
 39 o disposto em suas atribuições profissionais na área da Engenharia Civil; 2) pela
 40 realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da
 41 área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa. (Decisão
 42 PL/SP nº 337/2020).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020

1 **Nº de Ordem 88** – Processo F-1028/2009 V2 – Prado Comércio de Eletrônicos e
 2 Serviços de Instalações Eireli – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos
 3 do parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89 e alínea “d” do artigo 46 da
 4 Lei Federal 5.194/66 - Relator: Fernando Eugenio Lenzi.-.-.-.-.-
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
 7 apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
 8 encaminhado em face da anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng.
 9 Ind. Mec. Ricardo Moia Negreiros (contratado) na empresa Prado Comércio de
 10 Eletrônicos e Serviços de Instalações Eireli, que tem como objetivo: “comércio
 11 atacadista de motores e transformadores elétricos e máquinas e equipamentos
 12 para usos técnico e profissional - partes e peças; comércio varejista especializado
 13 em eletrodomésticos, fogões, geladeiras, batedeiras, fornos micro-ondas,
 14 máquinas de lavar, equipamentos de áudio e vídeo, câmeras filmadoras,
 15 fotográficas e similares, rádios, televisores, ar condicionados, etc; aluguel de curta
 16 ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não,
 17 sem operador tais como: motores, turbinas, máquinas, ferramentas, geradores,
 18 guinchos, guindastes, empilhadeiras, aparelhos de uso comerciais e industriais,
 19 equipamentos cinematográficos, equipamentos profissionais para rádio, televisão
 20 e comunicações, equipamentos de teste, medição e controle, contêineres e outro
 21 tipos de máquinas e equipamentos; aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos,
 22 transmissão de áudio e vídeo, telão, projetores, projeção especial, tv de plasma,
 23 tv led, tv lcd e tv 3d de curta ou longa duração; locação de arquibancadas,
 24 camarotes, alambrados, andaimes de estruturas temporárias, palco, gradil,
 25 banheiros químicos, tenda, galpões, barricadas e bilheteria e serviços de
 26 montagem e desmontagem; atividades de sonorização e iluminação de salas de
 27 teatro, de música e de outros espaços dedicados a atividades artísticas e
 28 culturais, iluminação computadorizada; iluminação decorativa e efeitos especiais;
 29 aluguel de andaimes e plataformas de trabalho sem montagem e desmontagem,
 30 estruturas de alumínio e treliças em alumínio; reparação e manutenção de
 31 máquinas e aparelhos eletrodomésticos, como televisores, rádios, dvd s,
 32 aparelhos de som, máquinas de lavar, secadores, fogões, geladeiras, filmadoras,
 33 ar condicionado, computadores, etc; comércio atacadista de equipamentos
 34 periféricos e de informática; comércio atacadista de suprimentos de informática,
 35 toner, fitas, disquetes, pen-drive, e discos ópticos, etc; comércio varejista de fios,
 36 cabos, fitas, cintas, braçadeiras, conectores, luminárias, reatores, relês, timer
 37 digital, condutores, chaves elétricas, lâmpadas, interruptores, tomadas, artigos de
 38 iluminação, materiais elétricos para construção em geral e similares; instalação e
 39 manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração;
 40 atividades de gravação de som e de edição de música; atividades de rádio;
 41 filmagem de festas e eventos; serviços de organização de feiras, congressos,
 42 exposições e festas; atividades de sonorização e de iluminação; produção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; artes cênicas, espetáculos e
2 atividades complementares não especificadas anteriormente; montagem de
3 estruturas metálicas; atividades de limpeza não especificadas anteriormente”;
4 considerando que o profissional indicado, registrado com atribuições artigo 12, da
5 Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, encontra-se anotado pela
6 empresa Juliomar Rhis da Costa ME (contratado); considerando o disposto no §
7 único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a
8 empresa encontra-se registrada exclusivamente para as atividades na área da
9 engenharia industrial mecânica, restrita às atribuições do responsável técnico
10 anotado; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
11 atuação do profissional nas duas empresas; considerando a manifestação verbal
12 do Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização de diligência *in loco*
13 pela fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica
14 que possam ser realizadas pela empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da
15 dupla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Ricardo Moia Negreiros na
16 empresa Prado Comércio de Eletrônicos e Serviços de Instalações Eireli, nos
17 períodos de 10/07/2014 a 27/05/2016 e 01/08/2016 a 03/08/2016; 2) pela
18 realização de diligência *in loco* pela fiscalização, para verificação de atividades da
19 área de engenharia elétrica que possam ser realizadas pela empresa. (Decisão
20 PL/SP nº 385/2020).-.-.-.-.-
21 **Nº de Ordem 93** – Processo F-3438/2019 – Sollecom - Industria e Comércio de
22 Produtos para Telecomunicações Eireli – Processo encaminhado pela CEEMM,
23 nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89 e alínea “d” do
24 artigo 46 da Lei Federal 5.194/66 - Relator: Fernando Eugenio Lenzi.-.-.-.-.-
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
27 apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
28 encaminhado em face da anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng.
29 Ind. Mec. Osmar Jun Sasaki (contratado) na empresa Sollecom - Industria e
30 Comércio de Produtos para Telecomunicações Eireli, que tem como objetivo:
31 “fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios;
32 serviços de instalação, manutenção, reparação e fabricação de acessórios para
33 veículos automotores; comércio varejista especializados de equipamentos para
34 telefonia e comunicação”; considerando que o profissional indicado, registrado
35 com atribuições artigo 12, da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea,
36 encontra-se anotado pela empresa Solletec-Fab, Ser Mod de Veic e Com de Pro
37 p/ Tel Ltda-ME (sócio); considerando o disposto no § único do artigo 18 da
38 Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a empresa encontra-se
39 registrada exclusivamente para as atividades na área da engenharia mecânica;
40 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
41 profissional nas duas empresas; considerando a manifestação verbal do
42 Conselheiro José Antonio Bueno, que solicita a realização de diligência *in loco*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 pela fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica
2 que possam ser realizadas pela empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da
3 dupla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Osmar Jun Sasaki na empresa
4 Sollecom - Industria e Comércio de Produtos para Telecomunicações Eireli, a
5 partir de 07/08/2019, sem prazo de revisão; 2) pela realização de diligência *in loco*
6 pela fiscalização, para verificação de atividades da área de engenharia elétrica
7 que possam ser realizadas pela empresa. (Decisão PL/SP nº 390/2020).-.-.-.-.-.
8 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”** -.-.-.-.-.
9 Os processos de **ordem 114 e 115** foram discutidos em bloco e aprovados com a
10 seguinte votação:-.-.-.-.-.
11 Votaram favoravelmente 167 (cento e sessenta e sete) Conselheiros: Adnael
12 Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Alessandro
13 Ferreira Alves, Alvaro Augusto Alves, Amalia Estela Mozambani, Andre Sobreira
14 de Araujo, Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
15 Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
16 Fernando Godoy, Antonio Roberto Martins, Aristides Galvão, Bruno Pecini, Carla
17 Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Costa Neto, Carlos
18 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
19 Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Cibeli
20 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
21 Paschoaleti, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula,
22 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Danilo José Fuzzaro
23 Zambrano, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos,
24 Edson Lucas Marcondes de Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da
25 Silva, Elder Poitena de Lemos, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Ercel Ribeiro
26 Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,
27 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabio Fernando de Araujo, Fátima Aparecida
28 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Cesar Bertolani,
29 Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio
30 Pereira, Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo, Germano Sonhez Simon, Gislaine
31 Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio
32 Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton
33 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior,
34 Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni,
35 João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, José Antonio de Milito, José Antonio
36 Dutra Silva, José Antonio Nardin, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da
37 Silva, José Eduardo Quaresma, José Leomar Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares,
38 Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino, José Renato
39 Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Ricardo Mourão Alves
40 Pereira, José Roberto Martins Segalla, José Sebastião Spada, Jussara Teresinha
41 Tagliari Nogueira, Kleber Rezende Castilho, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
42 Ligia Marta Mackey, Lucas Rodrigo Miranda, Luis Alberto Grecco, Luís Antonio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020

1 dos Santos, Luis Chorilli Neto, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
 2 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique
 3 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou
 4 Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto
 5 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Aparecido Dupprê, Marcos Aurélio de Araújo
 6 Gomes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria Angela de
 7 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Marília
 8 Gregolin Costa de Castro, Mário Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes,
 9 Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Michel Sahade Filho, Miguel
 10 Aparecido de Assis, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,
 11 Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Osni de
 12 Mello, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Jose de Fazzio
 13 Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Aparecido de Freitas, Rafael Henrique
 14 Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
 15 Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo,
 16 Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo
 17 Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia
 18 Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins,
 19 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Sebastião Gomes de Carvalho,
 20 Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Simar Vieira de Amorim, Simone
 21 Cristina Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Tiago Marcelo Peixoto da Silva,
 22 Tiago Santiago de Moura Filho, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos
 23 Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli
 24 Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Veríssimo Fernandes Barbeiro Filho, Vinícius
 25 Antonio Maciel Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chachá, Washington Angelo
 26 Rissoli, Wesller Alvarenga Portela. Votaram contrariamente 20 (vinte)
 27 Conselheiros: Alceu Ferreira Alves, Ana Meire Coelho Figueiredo, Daniel Lucas de
 28 Oliveira, Edelmo Edivar Terenzi, Fabio de Santi, Francisco Nogueira Alves Porto
 29 Neto, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José Luiz Pardal, Juliano Boretti,
 30 Miguel Roberto Alves Moreno, Nunziante Graziano, Onivaldo Massagli, Oswaldo
 31 Vieira de Moraes Júnior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Henrique Ciccone,
 32 Peter Ricardo de Oliveira, Salmen Saleme Gidrão, Sérgio Augusto Berardo de
 33 Campos, William Alvarenga Portela. Abstiveram-se de votar 22 (vinte e dois)
 34 Conselheiros: Airton Nabarrete, Alexandre César Rodrigues da Silva, Álvaro
 35 Martins, Antonio Cláudio Coppo, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia,
 36 Cláudio Hintze, Edilson Reis, Evandra Bussolo Barbin, Hamilton Arnaldo
 37 Rodrigues, José Antonio Gomes Vieira, José Carlos Zambon, José Eduardo
 38 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, Laurentino Tonin Junior, Luís Renato
 39 Bastos Lia, Marcos Augusto Alves Garcia, Milton Soares de Carvalho, Pedro Alves
 40 de Souza Junior, Rafael Augustus de Oliveira, Renato Becker, Ricardo de
 41 Gouveia, Rui Adriano Alves.-.-.-.-.-
 42 **Nº de Ordem 114** – Processo SF-434/2018 – Frederico Cezar Capoletti Curi -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da
2 Resolução 1.007/03 – Relator: Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos.-.-.-.-.-
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
5 apreciando o processo em referência, que trata de apuração de atividades, em
6 razão da solicitação de interrupção de registro requerida pelo Eng. Prod.
7 Frederico Cezar Capoletti Curi, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho
8 contra a decisão CEEMM/SP nº 1369/2018, da Câmara Especializada de
9 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, que “DECIDU aprovar, com alterações, o
10 parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 72 a 74, pela manutenção do
11 indeferimento da solicitação de interrupção de registro” (fls. 75/76); considerando
12 que o interessado havia apresentado o Requerimento de Baixa de Registro
13 Profissional – BRP justificando na ocasião: “Exerço atualmente a função de
14 comprador, não ministro aulas, não assino documentos como Engenheiro, não
15 utilizo o registro” (fls. 03); considerando que às fls. 12 consta na cópia da CTPS
16 do interessado que atua como COMPRADOR SR na empresa Atlas Copco
17 Construction Technique Brasil Ltda, desde janeiro de 2017 e, às fls. 22, consta a
18 descrição das atividades exercidas pelo profissional no citado cargo, declaradas
19 pela empresa onde atua; considerando que, notificado do indeferimento do pedido
20 (fls. 79) o interessado interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls.
21 82/83, pelo qual alega que considera legítima a interrupção de seu registro;
22 considerando que cabe destacar que, conforme consta às fls. 14, a empresa Atlas
23 encontra-se registrada neste Conselho desde 26/07/2004 e possui engenheiro
24 mecânico anotado como responsável técnico; considerando que se encaminha-se
25 o processo para a Plenária do CREA-SP para análise do pleito de interrupção do
26 seu registro neste Conselho; considerando, com relação à legislação: Lei nº
27 5.194/66 – “Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
28 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
29 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
30 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
31 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
32 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
33 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
34 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
35 Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis
36 Decretos, Resoluções f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de
37 obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou
38 agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-
39 agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se
40 inclua no âmbito de suas profissões. Art. 8º- As atividades e atribuições
41 enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do artigo anterior são da
42 competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas. (...) Art. 30. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende
 2 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com
 3 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao
 4 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
 5 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
 6 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
 7 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
 8 Ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de
 9 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro
 10 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário
 11 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de
 12 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir
 13 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
 14 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
 15 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da
 16 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a
 17 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou
 18 visou seu registro. Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o
 19 órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
 20 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.
 21 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas
 22 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. Art.
 23 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação no
 24 SIC da data de início do período de interrupção. § 1º A interrupção do registro é
 25 concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.
 26 § 2º O período de interrupção deve ter como data inicial a data da decisão que
 27 deferiu o requerimento. Art. 34. É facultado ao profissional requerer a reativação
 28 de seu registro. § 1º A reativação do registro deve ser requerida pelo profissional
 29 por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta
 30 Resolução. § 2º O período de interrupção encerra-se após anotação no SIC da
 31 data de reativação do registro. Art. 35. O profissional ficará isento do pagamento
 32 da anuidade durante o período de interrupção do registro. Art. 36. É facultado ao
 33 profissional com registro interrompido solicitar Certidão de Acervo Técnico – CAT.
 34 Art. 37. Constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de
 35 atividades pelo profissional, este ficará sujeito à autuação por exercício ilegal da
 36 profissão e demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao Crea suspender a
 37 interrupção do registro de imediato, por perda de direito. Parágrafo único. Ao
 38 profissional autuado caberá o pagamento de anuidade a partir da data da
 39 constatação da infração”; considerando que o requerente é contratado com cargo
 40 de comprador Senior (fls. 12); considerando a declaração da empresa contratante
 41 onde se verifica que o requerente não exerce as atividades técnicas sujeitas a
 42 fiscalização desse Conselho; considerando que, ademais, exerce as atividades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 efetuar negociação de compra de materiais, efetuar negociação com
2 fornecedores, concretizar fechamento de pedido de compras, enfim... às fls. 22,
3 encontram-se na íntegra as atividades exercidas pelo requerente; considerando
4 que a descrição encontrada no site do Ministério do Trabalho não determina a
5 exigência de engenheiro para exercer a função de comprador (fls. 31 verso);
6 considerando ainda que em nenhum momento o profissional atua em qualquer
7 tipo de análise e especificação, desenho de peças, pois estas atividades são
8 desenvolvidas pelo departamento técnico de engenharia da empresa, **DECIDIU**
9 pela interrupção do registro do profissional e cancelamento dos débitos a partir da
10 data do pedido constante no requerimento às folhas 2 deste Processo. (Decisão
11 PL/SP nº 411/2020).-----

12 **Nº de Ordem 115** – Processo SF-133/2015 – Guilherme de Souza Almeida -
13 Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos da alínea “c” do artigo 34 da
14 Resolução 1.007/03 – Relator: Nelson de Oliveira Matheus Júnior.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
17 apreciando o processo em referência, que trata do pedido de interrupção de
18 registro em nome do profissional Guilherme de Souza Almeida, Creasp-
19 5063699907; considerando que o profissional, engenheiro químico, preencheu
20 REQUERIMENTO DE BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL – BRP em 29 de
21 outubro de 2014 na UGI-São José dos Campos; considerando os motivos
22 alegados na BRP, manuscrito, “Por trabalhar em indústria química e não exercer
23 função de engenharia e sim de suporte de operação, tive a necessidade de ter
24 CRQ”; considerando que anexa às fls. 4 a 8, cópia de CTPS- nº 23590 Série 346,
25 sendo que à fl. 12 do documento temos o registro de contrato com a “BASF
26 Chemical Company” unidade de S. Bernardo do Campo, firmada em 01 de
27 setembro de 2010; considerando que na página 11, temos Ofício - 7344/2014 SJC
28 da UGI São José dos Campos solicitando informações a BASF S.A., a respeito
29 das funções e cargo ocupado pelo solicitante; considerando que à fl.12 a resposta
30 da empresa em janeiro de 2015, ao ofício remetido: “Declaramos que... Sr
31 Guilherme é responsável pelas seguintes atividades: • Contribuir /elaborar os
32 procedimentos operacionais /instruções de trabalho ... • (...) seis outras descrições
33 de atividades e a última que descrevo abaixo; • Responsabilidade Técnica pela
34 Produção de Poliuretanos, junto ao CRQ-IV. Informações pelo RH da empresa”;
35 considerando que na fl.16 o despacho do coordenador da CEEQ solicitando a
36 UGI informações sobre comprovação da baixa e existência de ART em nome do
37 solicitante; considerando que a resposta é que “não constam ARTs em nome do
38 profissional, nem vistos em outros estados e que até a data de 24/04/2015 só
39 esse processo atual de interrupção de registro”; considerando que retorna à
40 CEEQ sendo que a mesma vota pelo INDEFERIMENTO da solicitação em 12 de
41 novembro de 2015; considerando que em fevereiro de 2016 em Ofício AR nº
42 168077 a UGI São Jose dos Campos informa ao interessado do indeferimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020

1 sua solicitação a fl.29; considerando que em 22 dezembro 2016 o interessado
 2 protocola na UGI SJ dos Campos RECURSO que consta da fl. 30, com título
 3 RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO - RECORRENTE: GUILHERME DE
 4 SOUZA ALMEIDA, onde argumenta entre outras, que: 1) A decisão recorrida não
 5 levou em consideração, as quais se reporta no presente Recurso e reitera -as,
 6 afim de que prevaleça a ordem jurídica. (...) 3) “No entanto, o RECORRENTE na
 7 qualidade de engenheiro químico exerce atividades profissionais próprias da
 8 química na empresa/entidade BASF S/A que é da área química e já encontra-se
 9 registrado perante o Conselho Regional de Química da IV Região, conforme
 10 anexa a defesa apresentada”. 4) cita o Artigo 1º da Lei 6.839/80 ... que por
 11 analogia o Judiciário tem aplicado para proibir a exigência de duplo registro de
 12 profissionais pela mesma atividade profissional por parte de Conselhos distintos;
 13 (...)”; considerando a legislação pertinente: 1) Lei nº 5.194/66 – “(...) Artº 7º - As
 14 atividades e atribuições do engenheiro, arquiteto e do engenheiro agrônomo
 15 consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades
 16 estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b)
 17 planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras estruturas,
 18 transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção (...)
 19 ver íntegra fl.34; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.
 20 Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros agrônomos poderão
 21 exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de
 22 suas profissões.”; 2) Lei nº6.839/80 – “Art.1º - O registro de empresas e a
 23 anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão
 24 obrigatório nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das
 25 diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual
 26 prestem serviços a terceiros”; 3) Resolução nº 1007/03 , do Confea – “(...) Art - 30.
 27 A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende
 28 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I- esteja em dia com
 29 as obrigações perante o sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao
 30 ano do requerimento; II- não ocupe cargo ou emprego para qual seja exigida
 31 formação profissional ou cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido
 32 título profissional de área abrangida pelo sistema Confea/Crea; e III- Não conste
 33 como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética
 34 Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e 6496, de 7 de dezembro de 1977,
 35 em tramitação no Sistema Confea /Crea. (...)”; considerando a legislação
 36 pertinente anotada e destacada acima; considerando as informações prestadas
 37 pelo profissional às fls. 30 e 31 em seu RECURSO, **DECIDIU** pelo deferimento da
 38 solicitação, cumpridas as exigências contidas na Resolução nº 1007/03. (Decisão
 39 PL/SP nº 412/2020).-----
 40 **Nº de Ordem 116** – Processo SF-902/2018 – Joseli Nogueira Lelis - Processo
 41 encaminhado pela CEEC, nos termos da alínea “d” do artigo 34 da Lei Federal
 42 5.194/66 – Relator: Antonio Fernando Godoy.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Clóvis Sávio
2 Simões de Paula.-----
3 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR.**-----
4 **Nº de Ordem 139** – Processo C-91/2020 T2 – Crea-SP (Eleições Gerais para
5 Presidentes do Confea e dos Creas e Diretoria da Mútua – mandato 2021/2023) -
6 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do artigo 60 da Resolução
7 1.114/19 – Relator: Joni Matos Incheглу.-----
8 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
10 apreciando o processo em referência, que trata das Eleições Gerais para
11 Presidentes do Confea e dos Creas e Diretoria da Mútua para o mandato
12 2021/2023; considerando os artigos 21, 57, 58 e 60, da Resolução Confea nº
13 1.114, de 26 de abril de 2019, que definem que compete a Comissão Eleitoral
14 Regional submeter ao Plenário do Crea a localização e composição das mesas
15 receptoras/escrutinadoras; considerando que o disposto no artigo 60 da mesma
16 resolução atribui ao Plenário a competência de apreciação e decisão acerca da
17 proposta, mediante decisão fundamentada; considerando que na reunião
18 ordinária da Diretoria de 05/03/2020, as mesas constantes da planilha de folhas
19 02 a 18 foram aprovadas, as quais já foram devidamente encaminhadas à pauta
20 da Sessão Plenária e consta do sítio eletrônico do CREA-SP; considerando que
21 após a decisão em referência foi encaminhada relação complementar pela
22 SUPFIS, conforme memorando 247/2020; considerando a Deliberação CER/SP nº
23 008/2020; considerando que o art. 90, inciso XV do Regimento estabelece que
24 compete ao Presidente do CREA-SP, resolver casos de urgência, ad referendum
25 do Plenário e da Diretoria; considerando que o art. 9, inciso XVI do Regimento
26 estabelece que compete ao plenário do CREA-SP, apreciar e decidir assunto
27 aprovado ad referendum pelo presidente do Crea, **DECIDIU** aprovar a proposta
28 de localização e composição das mesas escrutinadoras/receptoras para as
29 Eleições Gerais para Presidentes do Confea e dos Creas e Diretoria da Mútua –
30 mandato 2021/2023, conforme Deliberação CER/SP nº 002, alterada pela
31 Deliberação CER/SP nº 008/2020 contendo as alterações de localização e
32 composição das mesas, conforme memorando nº 247/2020 – SUPFIS e planilhas
33 anexas. (Decisão PL/SP nº 303/2020).-----
34 Na sequência, A Vice-Presidente no exercício da presidência **Lenita Secco**
35 **Brandão** passou ao Item 2 da pauta.-----
36 **2 – HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES DAS COMISSÕES**
37 **PERMANENTES E COMISSÕES ESPECIAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 68**
38 **E 134 DO REGIMENTO DO CREA-SP:**-----
39 Os calendários foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
40 Votaram favoravelmente 196 (cento e noventa e seis) Conselheiros: Adnael
41 Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Airton
42 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Álvaro Martins, Amalia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Estela Mozambani, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andre Sobreira de Araujo,
2 Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio
3 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
4 Roberto Martins, Aristides Galvão, Auro Doyle Sampaio, Ayrton Dardis Filho,
5 Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto Mendes de Carvalho, Carlos
6 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia
7 Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia
8 Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze,
9 Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Clóvis Sávio Simões de Paula, Cristiane
10 Maria Filgueiras Lujan, Dalton Edson Messa, Daniel Lucas de Oliveira, Danilo
11 José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar Terenzi,
12 Edenírcio Turini, Edilson Reis, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de
13 Lima, Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos,
14 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik
15 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo
16 Ferreira Rodrigues, Fabio de Santi, Fabio Fernando de Araujo, Fátima Aparecida
17 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Cesar Bertolani,
18 Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio
19 Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo,
20 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
21 Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa,
22 Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
23 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Higino Ercílio
24 Rolim Roldão, Itamar Aparecido Lorenzon, Ivam Salomão Liboni, João Batista
25 Misse Junior, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, José Antonio Bueno, José
26 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
27 Armando Bornello, José Eduardo Quesma, José Eduardo Wanderley de
28 Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares, José
29 Luiz Pardal, Jose Maciel de Brito, Jose Marcos Nogueira, José Nilton Sabino,
30 José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José Roberto Martins
31 Segalla, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
32 Nogueira, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio
33 Pedreira Filho, Ligia Marta Mackey, Luis Alberto Grecco, Luís Antonio dos Santos,
34 Luis Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
35 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz
36 Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede
37 Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio
38 Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Aparecido Dupprê, Marcos Aurélio de
39 Araújo Gomes, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Amália Brunini, Maria
40 Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia
41 Silva, Marília Gregolin Costa de Castro, Mário Eduardo Fumes, Mario Roberto
42 Bodon Gomes, Maurício Cardoso Silva, Maurício Tucci Marconi, Maurício Uehara,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020

1 Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis, Miguel Roberto Alves Moreno,
2 Milton Soares de Carvalho, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus
3 Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Nunziantes Graziano,
4 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Oswaldo Vieira de Moraes
5 Júnior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo
6 Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Jose de Fazzio Junior, Paulo
7 Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter
8 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
9 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira
10 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
11 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
12 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
13 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga
14 Martins, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen
15 Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de
16 Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Simar Vieira de Amorim,
17 Simone Cristina Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Tiago Marcelo Peixoto da
18 Silva, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu
19 Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
20 Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira
21 Chachá, Washington Angelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
22 Portela. Não houve votos contrários. Abstiveram-se de votar 03 (três)
23 Conselheiros: Balmes Vega Garcia, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Ricardo de
24 Gouveia.....

25 **Nº de Ordem 136** – Processo C-1012/2018 – Crea-SP (Calendário – exercício
26 2020) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do
27 Regimento.....

28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
30 apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Câmara
31 Especializada de Engenharia de Agrimensura; considerando a necessidade de
32 homologação do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Câmaras
33 Especializadas e Comissões Permanentes do Crea-SP; considerando que a
34 Diretoria aprovou o calendário da Câmara Especializada de Engenharia de
35 Agrimensura – CEEA para o exercício 2020, conforme segue: 24/04, 22/05, 26/06,
36 24/07, 25/09, 27/11 e 11/12/2020, na Sede Angélica, com início às 13h, e ainda,
37 28/08/2020 na FCT em Presidente Prudente – SP e 23/10/2020 na FEAP em
38 Pirassununga – SP, às 10h, **DECIDIU** homologar o calendário da Câmara
39 Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA para o exercício 2020,
40 conforme segue: 24/04, 22/05, 26/06, 24/07, 25/09, 27/11 e 11/12/2020, na Sede
41 Angélica, com início às 13h, e ainda, 28/08/2020 na FCT em Presidente Prudente
42 – SP e 23/10/2020 na FEAP em Pirassununga – SP, às 10h. (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 432/2020).-----

2 **Nº de Ordem 136** – Processo C-14/2020 – Crea-SP (Calendário – exercício 2020)

3 – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do

4 Regimento.-----

5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,

7 apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão

8 Permanente de Acessibilidade; considerando a necessidade de homologação do

9 calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Câmaras Especializadas e

10 Comissões Permanentes do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o

11 calendário da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA para o exercício

12 2020, conforme segue: 06/05, 10/06, 15/07, 19/08, 23/09, 21/10, 04/11 e

13 02/12/2020, às 13h30 na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário da

14 Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA para o exercício 2020, conforme

15 segue: 06/05, 10/06, 15/07, 19/08, 23/09, 21/10, 04/11 e 02/12/2020, às 13h30 na

16 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 433/2020).-----

17 **Nº de Ordem 136** – Processo C-17/2020 – Crea-SP (Calendário – exercício 2020)

18 – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do

19 Regimento.-----

20 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

21 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,

22 apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão

23 Permanente de Relações Públicas; considerando a necessidade de homologação

24 do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Câmaras Especializadas

25 e Comissões Permanentes do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o

26 calendário da Comissão Permanente de Relações Públicas – CRP para o

27 exercício 2020, conforme segue: 06/05, 10/06, 08/07, 11/08, 02/09, 13/10, 04/11 e

28 16/12/2020, às 13h na Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário da

29 Comissão Permanente de Relações Públicas – CRP para o exercício 2020,

30 conforme segue: 06/05, 10/06, 08/07, 11/08, 02/09, 13/10, 04/11 e 16/12/2020, às

31 13h na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 434/2020).-----

32 **Nº de Ordem 136** – Processo C-19/2020 – Crea-SP (Calendário – exercício 2020)

33 – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos dos artigos 68 e 134 do

34 Regimento.-----

35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,

37 apreciando o processo em referência, que trata dos trabalhos da Comissão

38 Permanente de Ética Profissional; considerando a necessidade de homologação

39 do calendário de reuniões para o exercício de 2020 das Câmaras Especializadas

40 e Comissões Permanentes do Crea-SP; considerando que a Diretoria aprovou o

41 calendário da Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP para o

42 exercício 2020, conforme segue: 24/03, 07 e 28/04, 12 e 26/05, 16 e 30/06, 21 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 28/07, 11 e 25/08, 08 e 22/09, 06 e 20/10, 10 e 24/11 e 01 e 14/12/2020, às 9h na
2 Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário da Comissão Permanente de
3 Relações Públicas – CRP para o exercício 2020, conforme segue: 24/03, 07 e
4 28/04, 12 e 26/05, 16 e 30/06, 21 e 28/07, 11 e 25/08, 08 e 22/09, 06 e 20/10, 10
5 e 24/11 e 01 e 14/12/2020, às 9h na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº
6 435/2020).-.....

7 **3 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019,**
8 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
9 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
10 **REGIMENTO:-.....**

11 Com a palavra o membro da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do
12 exercício 2019 Engenheiro **José Nilton Sabino**, fez a seguinte manifestação:-.-.-.
13 “Boa tarde Sra. Presidente em exercício, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras.
14 Conselheiras do CREA-SP e demais convidados. A Comissão de Orçamento e
15 Tomada de Contas esteve reunida, na sede da Faria Lima, em 03 de março em
16 sua 3ª Reunião Ordinária do Exercício de 2020. Naquela oportunidade, analisou o
17 balancete de dezembro, bem como a prestação de contas do exercício de 2019
18 onde destacam-se os seguintes itens: REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO. Ao
19 examinar o Balancete do mês de DEZEMBRO, foi verificada Receita Realizada
20 Acumulada no valor de R\$ 301.562.533,56 e Despesa Empenhada Acumulada na
21 importância de R\$ 344.110.156,99, correspondentes à execução de 78,48% e
22 89,56%, respectivamente, do total orçado de R\$ 384.239.490,70. Além da Receita
23 Realizada citada, o Conselho dispõe no orçamento de Superavit Financeiro de
24 períodos anteriores, no montante de R\$ 74.039.490,70, suficiente para cobertura
25 dos gastos empenhados no período de 2019, tendo em vista que a despesa
26 fixada supera a despesa realizada, situação em que há economia de verba na
27 quantia de 10,44%. Com relação à evolução da Receita Acumulada, podemos
28 destacar os seguintes tópicos: Total de Receitas Operacionais – No comparativo
29 da Receita acumulada de Dezembro/2019 e Dezembro/2018, levando em
30 consideração a inflação do período, pelo INPC de 4,48% constata-se crescimento
31 de 0,99%; Anuidade de Pessoa Física – Destaca-se o crescimento de 4,58% no
32 recebimento de Anuidades de profissionais de Nível Superior e redução de
33 96,86% nas Anuidades de profissionais de Nível Médio, face a criação do
34 Conselho dos Técnicos Industriais. No geral, verifica-se decréscimo de 7,82% na
35 arrecadação; Anuidade de Pessoa Jurídica – Aumento de 5,56% na arrecadação
36 de Anuidades do Exercício e 17,86% na arrecadação de Anuidades de Exercícios
37 Anteriores. Em geral, verificado aumento na ordem de 6,11%; A.R.T.'s –
38 Crescimento real de 6,33%, correspondente a 1.090.068 ART's arrecadadas de
39 Janeiro a Dezembro/2019; Dívida Ativa – Registro de aumento real de 19,38%
40 com relação ao mês de Dezembro do ano anterior; No comparativo da despesa
41 empenhada acumulada para o período de Novembro/2019, já considerando a
42 inflação do período, pelo INPC de 4,48%, percebemos um aumento de 22,83%,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 com os seguintes destaques: 1) Remuneração de Pessoal, Encargos e Benefícios
2 – Crescimento verificado de 14,58% no grupo, decorrente do dissídio coletivo,
3 além do Plano de Demissão Voluntária – PDV. Desconsiderando a despesa com o
4 Programa de Demissão Voluntária, nota-se um decréscimo real de 9,76% no
5 grupo de Remuneração de Pessoal; 2) Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
6 Contratação de empresas responsáveis pelos serviços: De Divulgação
7 Institucional do Crea-SP; Manutenção dos imóveis e reforma para regularização
8 da sede Faria Lima; Aquisição de solução web para gerenciamento e automação
9 de processos operacionais de negócios e Solução Integrada de Inteligência de
10 Negócios; Consultoria e assessoria na organização e coordenação de eventos
11 pelo Crea-SP; e Comunicação Corporativa; Demais Serviços de Terceiros Pessoa
12 Jurídica: Contratação de empresa especializada na impressão de 40.000 carteiras
13 de identidade profissional por meio de solução integrada para o Crea-SP, com
14 registro de aditivo no mês de Setembro/2019 para aquisição de mais 10.000
15 carteiras; 3) Diárias e Locomoção – Crescimento médio de 41,19% em relação ao
16 exercício anterior, decorrente do aumento no valor das diárias de Conselheiros
17 Colaboradores, Inspetores e Funcionários; 4) Despesas de Capital - No grupo
18 Investimento, a variação decorre da contratação de empresa para fornecimento e
19 instalação de equipamentos de ar condicionado, aquisição de equipamentos
20 audiovisuais para realização de videoconferências e contratação de empresa
21 especializada na elaboração de projetos de engenharia para atender aos imóveis
22 do Conselho; Em contraponto aos investimentos citados, foi identificada a
23 realização de Receita de Capital, com a alienação da frota do Conselho no
24 exercício de 2019. A análise do superávit financeiro em Dezembro/2018 e
25 Dezembro/2019 demonstra uma redução, na ordem de 48,79%, decorrente dos
26 aumentos em gastos com serviços de informática, divulgação institucional,
27 locação de bens móveis, além de manutenção e conservação de bens imóveis,
28 rescisões contratuais dos funcionários que aderiram ao PDV, diárias e
29 locomoções, anteriormente verificados no comparativo de despesas. Realizadas
30 essas considerações, a comissão apreciou e aprovou o balancete de Dezembro
31 de 2019. Da análise da Prestação de Contas do exercício de 2019, destacam-se
32 os seguintes pontos: Com relação ao valor orçado, o Conselho cumpriu 78,48%
33 do estabelecido no orçamento anual e comparando-se os valores arrecadados em
34 2019 e 2018, nota-se crescimento de 5,29%. A arrecadação de ARTs apresentou
35 crescimento de 6,33%, seguindo-se por Anuidade Pessoa Jurídica, com aumento
36 de 6,11%. Já a Dívida Ativa, apresentou um resultado de 19,38% em função da
37 arrecadação obtida nas Juntas de Conciliação. No geral, a receita do Crea-SP,
38 obteve um crescimento de 0,81% acima da inflação. A execução da Despesa foi
39 na quantia de 89,56% do orçado para o exercício de 2019, e apresentou aumento
40 real de 22,83%, comparado ao exercício de 2018. A atividade do Conselho no
41 período de 2019 (operacional e não operacional) resultou num decréscimo líquido
42 de 22,02%, descontando a inflação do período. No demonstrativo do quantitativo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 de Pessoa Física de Nível Superior, nota-se um aumento de 19,09% da
2 inadimplência no mês de Dezembro de 2019, comparados a 2018. No geral,
3 constata-se crescimento vegetativo de 5,72%, na quantidade de Profissionais
4 Inscritos, no período. No demonstrativo de empresas - pessoa jurídica, a maior
5 concentração de registros de empresas está na faixa 1 onde o capital social
6 declarado é até R\$ 50.000,00. Além disso, houve aumento de 16,90% nos
7 profissionais não quites no período de Dezembro de 2019, comparado ao mesmo
8 período de 2018, e crescimento vegetativo na quantidade de empresas inscritas
9 de 7,49%. Foram analisados também pela Comissão 12 Processos de ordem “C”
10 de diversas Associações de Prestações de Contas. Estando todas as informações
11 disponíveis para consulta no sítio do Crea-SP, A COMISSÃO coloca-se à
12 disposição para esclarecimentos. Senhora Presidente em exercício, a Comissão
13 nada mais tem a relatar. Obrigado.’.....

14 **Nº de Ordem 137** – Processo C-108/2020 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
15 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
16 Regimento.....

17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
19 apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
20 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
21 Deliberação COTC/SP nº 24/2020, apreciou e aprovou o Balancete do Crea-SP,
22 referente ao mês de dezembro de 2019, considerando cumpridas as formalidades
23 da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI,
24 do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
25 Regimento, referendar o Balancete do Crea-SP do mês de dezembro de 2019,
26 apresentado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
27 Deliberação COTC/SP nº 24/2020. Presidiu a votação a Eng. Civ. LENITA SECCO
28 BRANDÃO. Votaram favoravelmente 175 (cento e setenta e cinco) Conselheiros:
29 Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Airton Nabarrete, Alceu
30 Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Álvaro Martins, Amalia Estela
31 Mozambani, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andre Sobreira de Araujo, Andréa
32 Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
33 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Aristides
34 Galvão, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos Alberto
35 Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
36 Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Cibeli Gama
37 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
38 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa,
39 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar
40 Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima,
41 Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos,
42 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo
2 Ferreira Rodrigues, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Cesar Bertolani,
3 Fernando Santos de Oliveira, Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio
4 Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo,
5 Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
6 Roberto Azevedo Prado, Glauco Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa,
7 Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
8 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar
9 Aparecido Lorenzon, João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, Joni Matos
10 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
11 José Antonio Gomes Vieira, José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva,
12 José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
13 José Leomar Fernandes Júnior, Jose Luiz Fares, José Luiz Pardal, Jose Maciel de
14 Brito, José Nilton Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole
15 Ferreira, José Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
16 Nogueira, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio
17 Pedreira Filho, Ligia Marta Mackey, Luis Alberto Grecco, Luís Antonio dos Santos,
18 Luis Chorilli Neto, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
19 Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz
20 Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede
21 Abou Dehn Junior, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio
22 Aparecido Dupprê, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro
23 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Marília Gregolin
24 Costa de Castro, Mário Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Maurício
25 Tucci Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis,
26 Miguel Roberto Alves Moreno, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus
27 Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Nunziante Graziano,
28 Onivaldo Massagli, Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Otavio Cesar Luiz de
29 Camargo, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Jose de
30 Fazzio Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro
31 Aparecido de Freitas, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira,
32 Rafael Henrique Gonçalves, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker,
33 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta
34 Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de Deus Carvalho, Ricardo de
35 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo
36 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
37 Santos, Roberto Racanicchi, Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui
38 Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
39 Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Simar Vieira de Amorim,
40 Simone Cristina Caldato da Silva, Taís Tostes Graziano, Tiago Marcelo Peixoto da
41 Silva, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu
42 Laurindo, Valter Augusto Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira
2 Chachá, Washington Angelo Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga
3 Portela. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Edilson Reis. Abstiveram-se
4 de votar 10 (dez) Conselheiros: Antonio Roberto Martins, Carlos Eduardo Freitas
5 da Silva, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
6 Fabio de Santi, Henrique Di Santoro Júnior, Maria Amália Brunini, Milton Soares
7 de Carvalho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Sérgio Ricardo Lourenço.
8 (Decisão PL/SP nº 304/2020).-----
9 **4 - APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CREA-SP DO EXERCÍCIO**
10 **DE 2019, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 140 E 141, INCISO II DO REGIMENTO.**
11 **Nº de Ordem 138** – Processo C-1496/2019 – Crea-SP (Prestação de Contas do
12 Crea-SP) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do
13 artigo 9º do Regimento.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de março 2020,
16 apreciando o processo em referência, que trata da Prestação de Contas do Crea-
17 SP; considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio
18 da Deliberação COTC/SP nº 025/2019, ao apreciar a Prestação de Contas do
19 Crea-SP, referente ao exercício de 2019, considerou cumpridas as formalidades
20 da lei, conforme requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso II, Seção VI,
21 do Regimento do Crea-SP, com ressalva do Capítulo 3 - riscos, oportunidades e
22 perspectivas, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento,
23 referendar a Prestação de Contas do Crea-SP referente ao exercício de 2019,
24 apresentada pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme
25 Deliberação COTC/SP nº 025/2020. Presidiu a votação a Eng. Civ. LENITA
26 SECCO BRANDÃO. Votaram favoravelmente 174 (cento e setenta e quatro)
27 Conselheiros: Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Ailton
28 Nabarrete, Alceu Ferreira Alves, Alessandro Ferreira Alves, Álvaro Martins, Amalia
29 Estela Mozambani, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andre Sobreira de Araujo,
30 Andréa Cristiane Sanches, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio
31 Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo,
32 Aristides Galvão, Auro Doyle Sampaio, Bruno Pecini, Carla Neves Costa, Carlos
33 Alberto Mendes de Carvalho, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
34 Campos, Carlos Jacó Rocha, Célia Correia Malvas, Celso Roberto Panzani, Cibeli
35 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
36 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa,
37 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Douglas Barreto, Edelmo Edivar
38 Terenzi, Edenírcio Turini, Edison Pirani Passos, Edson Lucas Marcondes de Lima,
39 Edson Luiz Martelli, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos, Ercel
40 Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias
41 Fernandes, Evandra Bussolo Barbin, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fátima
42 Aparecida Blockwitz, Fernando Cesar Bertolani, Fernando Santos de Oliveira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 Florivaldo Adorno de Oliveira, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira
2 Alves Porto Neto, Francisco Tadeu Notari, Fred Buzo, Germano Sonhez Simon,
3 Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco
4 Fabricio Bianchini, Glauton Machado Barbosa, Guido Santos de Almeida Júnior,
5 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
6 Barakat, Henrique Di Santoro Júnior, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar
7 Aparecido Lorenzon, João Batista Misse Junior, João Dini Pivoto, Joni Matos
8 Incheглу, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
9 José Armando Bornello, José Carlos Paulino da Silva, José Eduardo Quaresma,
10 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Leomar Fernandes
11 Júnior, Jose Luiz Fares, José Luiz Pardal, Jose Maciel de Brito, José Nilton
12 Sabino, José Renato Nazario David, José Ricardo Fazzole Ferreira, José
13 Sebastião Spada, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Kleber
14 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Junior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Ligia
15 Marta Mackey, Luis Alberto Grecco, Luís Antonio dos Santos, Luis Chorilli Neto,
16 Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso
17 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
18 Manoel Furigo, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Mamede Abou Dehn Junior,
19 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Wilson Anhesine, Marco Antonio Aparecido
20 Dupprê, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria
21 do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Marília Gregolin Costa de
22 Castro, Mário Eduardo Fumes, Mario Roberto Bodon Gomes, Maurício Tucci
23 Marconi, Maurício Uehara, Michel Sahade Filho, Miguel Aparecido de Assis,
24 Miguel Roberto Alves Moreno, Murilo Amado Barletta, Nelson de Oliveira Matheus
25 Júnior, Nelson Martins da Costa, Nestor Thomazo Filho, Nunziantes Graziano,
26 Osmar Vicari Filho, Osni de Mello, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo de
27 Oliveira Camargo, Paulo Henrique Ciccone, Paulo Jose de Fazzio Junior, Paulo
28 Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Aparecido de Freitas, Peter
29 Ricardo de Oliveira, Rafael Augustus de Oliveira, Rafael Henrique Gonçalves,
30 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira
31 Rodrigues, Ricardo Belchior Torres, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de
32 Azevedo, Ricardo de Deus Carvalhal, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
33 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
34 Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi,
35 Ronald Vagner Braga Martins, Ronan Gualberto, Rui Adriano Alves, Salmen
36 Saleme Gidrão, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de
37 Campos, Sérgio Luiz Lousada, Simar Vieira de Amorim, Simone Cristina Caldato
38 da Silva, Taís Tostes Graziano, Tiago Marcelo Peixoto da Silva, Valdemar Antonio
39 Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Valter Augusto
40 Gonçalves, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius
41 Antonio Maciel Júnior, Vitor Chuster, Wagner Vieira Chachá, Washington Angelo
42 Rissoli, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela. Não houve votos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL de ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO de SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2064 (ORDINÁRIA)
DE 12 DE MARÇO DE 2020**

1 contrarários. Abstiveram-se de votar 10 (dez) Conselheiros: Antonio Roberto
2 Martins, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Claudomiro Mauricio da Rocha Filho,
3 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Edilson Reis, Fabio de Santi, Maria Amália
4 Brunini, Milton Soares de Carvalho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Sérgio
5 Ricardo Lourenço. (Decisão PL/SP nº 305/2020).-----
6 Fazendo uso da palavra a Vice-Presidente no exercício da presidência **Lenita**
7 **Secco Brandão** agradeceu ao IPEA por ter enviado um brinde para as
8 conselheiras do Plenário do Crea-SP, em comemoração ao Mês da Mulher, e
9 convidou todas as conselheiras para retirarem a lembrança na recepção e, juntas,
10 participarem do registro fotográfico no painel posicionado no foyer.-----
11 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, a
12 Vice-Presidente no exercício da presidência **Lenita Secco Brandão** encerrou a
13 sessão às doze horas e quarenta e seis minutos, agradecendo a presença e a
14 colaboração de todos e desejando que Deus abençoe e proteja a todos em
15 retorno a seus lares. E eu, Diretor Administrativo Joni Matos Incheглу, mandei
16 lavrar a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Vice-
17 Presidente no exercício da presidência e pelo Diretor Administrativo na data de
18 sua aprovação.-----
19 -----
20 -----
21 -----
22 -----

CREA-SP

Aprovado em Sessão Plenária nº 2065
São Paulo, 22 de outubro de 2020.

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
Creasp nº 5062051089
Presidente

Eng. Civ. Joni Matos Incheглу
Creasp nº 5060717296
Diretor Administrativo

23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37